



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

**I. LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 949, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"):

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

**a)** as Partes celebraram, em 03 de março de 2026, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda.* ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da sua 68ª Emissão ("CRI"); e

**b)** as Partes resolvem aditar o Termo de Securitização, sendo certo que é dispensada a aprovação prévia dos investidores através de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, considerando que os CRI ainda não foram subscritos.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda.* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

**1.1.** As Partes resolvem alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, que passará a vigorar nos termos da consolidação prevista no Anexo A a este Aditamento.

**1.2.** As Partes resolvem alterar as definições de “Valor Inicial do Fundo de Reserva” e do “Valor Mínimo do Fundo de Reserva”, que passarão a vigorar nos termos a seguir:

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Valor Inicial do Fundo de Reserva”:</u> | <i>Significa o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), a ser retido, pela Securitizadora, do pagamento do Primeiro Desembolso à Devedora para a composição do Fundo de Reserva;</i>                                |
| <u>“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”:</u>  | <i>Significa o montante correspondente, no mínimo, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos de reais), a que devem equivaler os recursos retidos no Fundo de Reserva até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;</i> |

**1.3.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar nos termos a seguir:

**“15.1 Ordem de Prioridade de Pagamentos:** Os recursos decorrentes do pagamento das Notas Comerciais, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e das Quotas Alienadas Fiduciariamente recebidos na Conta Centralizadora, em determinado Mês de Competência, deverão ser aplicados no Mês de Verificação imediatamente subsequente, e obedecer à ordem de pagamentos abaixo, de forma que cada item somente seja pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Pagamentos”):

**(a)** Até o 2º (segundo) mês a contar da 1ª (primeira) integralização dos CRI (inclusive), de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Devedora;

**(b)** Despesas do Patrimônio Separado;

**(c)** Retenção dos valores necessários à recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, caso necessário;

**(d)** Encargos moratórios e demais encargos devidos sobre as obrigações decorrentes dos CRI, se houver;

**(e)** Pagamento dos Juros Remuneratórios em atraso dos CRI, se houver;



- (f)** *Pagamento dos Juros Remuneratórios vencidos dos CRI;*
- (g)** *Pagamento da Amortização Programada em atraso dos CRI, se houver;*
- (h)** *Pagamento da Amortização Programada dos CRI;*
- (i)** *Retenção dos valores necessários à recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, caso necessário;*
- (j)** *A partir do 3º (terceiro) mês a contar da 1ª (primeira) integralização dos CRI (inclusive), liberação de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Devedora; e*
- (k)** *Caso existam recursos remanescentes tais recursos serão destinados à Amortização Extraordinária Compulsória."*

**1.4.** Em decorrência da alteração prevista no item anterior, as Partes resolvem ajustar a referência presente na alínea "(i)" da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização:

**"7.1** Amortização Extraordinária Compulsória. A partir da presente data e até a integral liquidação dos CRI, estes deverão ser amortizados extraordinariamente, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, nas seguintes hipóteses ("Amortização Extraordinária Compulsória"):

*(i) Caso ainda haja recursos na Conta Centralizadora após pagamento dos itens (a) a (j) da Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização ("Excedente"), tais valores deverão ser direcionados à Amortização Antecipada Compulsória ou Resgate Total Compulsório das Notas Comerciais, conforme aplicável; e"*

**1.5.** Em decorrência dos ajustes acima indicados, as Partes resolvem consolidar o Termo de Securitização, que passará a vigorar nos termos do Anexo A a este Aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** O presente Aditamento será registrado na B3 em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei nº 14.430/22, bem como será enviado à Instituição Custodiante para fins de custódia em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura.



**2.2. Ratificação:** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**2.3. Definições:** Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

**2.4. Independência das Cláusulas:** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**2.5. Título Executivo Extrajudicial:** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Reitera-se que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

**2.6. Irrevogabilidade:** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**2.7. Invalidade:** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**2.8. Lei Aplicável:** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**2.9. Foro:** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

**2.10. Assinatura Digital.** As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de



setembro de 2019 (“[Lei 13.874/19](#)”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“[MP 2.200-2](#)”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 (“[Decreto 10.278/20](#)”), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-Brasil capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Aditamento é firmado em formato digital.

São Paulo, 10 de março de 2026.



*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda., celebrado em 10 de março de 2026)*

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

*Securitizadora*

\_\_\_\_\_  
Nome: Henrique Luís Alexandre Neto  
CPF: 022.410.475-62

\_\_\_\_\_  
Nome: Lucas Ribeiro de Almeida  
CPF: 013.181.121-50

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome: Wesley Matos Uchoa  
CPF: 357.274.108-43

\_\_\_\_\_  
Nome: Juliana Maria de Medeiros  
CPF: 469.893.308-05



**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO**

***TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.***



**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

*Companhia Securitizadora  
CNPJ nº 48.415.978/0001-40*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

*03 de março de 2026*



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

*Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:*

**I. LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 949, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora");

*E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"):*

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

*sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte", vêm, por este, celebrar o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda. ("Termo de Securitização"), para fins de vinculação, pela Emissora, dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) aos CRI (conforme abaixo definido), de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.430, a Resolução CVM nº 60, a Resolução CVM 160, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.6. Definições:** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

**1.6.1. Exceto se expressamente indicado:** **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural,



e vice-versa. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Ações Alienadas Fiduciariamente":

Significa a totalidade de ações de emissão das **VEGA CONSTRUTORA XXVII S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, na Q QN 501 Conjunto 11, s/n, Lote 1 ao 7, Samambaia Sul (Samambaia), CEP: 72.311-211, inscrita no CNPJ sob o nº 50.614.826/0001-19 ("SPE Vega XXVII") e da **VEGA MANGALÔ S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 84, 644, Quadra F23, Lote 56, Sala 304, Edifício Maria Carolina, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.080-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.995.544/0001-43 ("Vega Mangalô"), de titularidade a Devedora, emitidas e a serem emitidas, seja qual for o motivo ou origem;

"Agente de Liquidação":

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, instituição responsável pelas liquidações financeiras: (i) das integralizações de CRI realizadas por meio da B3; e (ii) dos pagamentos dos Titulares de CRI por meio da B3;

"Agente Fiduciário":

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"Alienação Fiduciária de Ações":

Significa a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

Significa, quando mencionadas em conjunto, a Alienação Fiduciária de Quotas 1 e a Alienação Fiduciária de Quotas 2;

"Alienação Fiduciária de Quotas 1":

Significa a alienação fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente 1, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1;

"Alienação Fiduciária de Quotas 2":

Significa a alienação fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente 2, em garantia das Obrigações Garantidas, nos



*termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2, sendo certo que, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Quotas 2 será constituída com Condição Suspensiva (conforme abaixo definida);*

"Amortização Extraordinária Compulsória":

*Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização;*

"ANBIMA":

**ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62;

"Anúncio de Encerramento":

*Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;*

"Anúncio de Início":

*Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;*

"Assembleia Especial de Investidores dos CRI":

*Assembleia especial de investidores de CRI a ser realizada em conformidade com a Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;*

"Auditor Independente do Patrimônio Separado":

A **BLB BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SP**, com estabelecimento na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 680, conjunto 680, Jardim Paulista, São Paulo/SP, Cep. 01.043-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.761.508/0001-61, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado dos CRI na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 33, da Resolução CVM 60, a destituição ou a substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado não está sujeita



*a deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI;*

**"B3"**

*Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;*

**"Boletins de Subscrição":**

*Os boletins de subscrição dos CRI que venham a ser formalizados por Investidores Profissionais (se assim estes desejarem, considerando a dispensa do artigo 9º, parágrafo 3º da Resolução CVM nº 160) para formalizar a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta dos CRI;*

**"CCI":**

*A(s) cédula(s) de crédito imobiliário integral(is), sem garantia real, sob a forma escritural, a serem emitida(s) pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representativas dos Créditos Imobiliários;*

**"Cessão Fiduciária":**

*Significa a cessão e promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;*

**"CETIP21":**

*O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;*

**"CNPJ":**

*Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;*

**"CPF":**

*Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda;*

**"Código ANBIMA":**

*Significa o Código de Ofertas Públicas ANBIMA;*

**"Código Civil":**

*Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;*

**"Código de Processo Civil":**

*Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;*

**"Código Tributário Nacional":**

*Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada;*



"Compromisso(s)  
de Investimento":

*Compromisso de Investimento eventualmente celebrado pelos Titulares dos CRI, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 18 da Resolução CVM 60. Os compromissos de investimento para subscrição e integralização dos CRI, os quais regularão os termos e condições para a integralização dos CRI, sendo suas formalizações dispensadas no caso de integralização à vista;*

"Condição Suspensiva":

*Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Quotas 2 será constituída com condição suspensiva com relação as Quotas Alienadas Fiduciariamente 2 da SPE Estrela Dalva, SPE Vega XXIX, SPE Vega XXIV, SPE Vega XXX, consistente na liberação das alienações fiduciária de quotas constituídas em favor da **MB SECURITIZACAO E DISTRIBUICAO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, descritas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória e Real, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da VGI Participações S.A." e com relação as Quotas Alienadas Fiduciariamente 2 da SPE Vega 319, SPE Vega XXII, SPE Vega XXIII e da SPE Vega XVI, consistente na liberação das alienações fiduciária de quotas constituídas em favor do **DECK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em crédito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.095.878/0001/26, descritas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Vega Construtora e Incorporações Ltda.";*

"Condições Precedentes da  
Primeira Liberação":

*São as condições abaixo descritas, as quais deverão ser atendidas, de forma cumulativa, para que ocorra a liberação de recursos da primeira Integralização à Devedora:*

- a) *Perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes pelo assessor legal da Operação;*
- b) *Protocolo na Junta Comercial competente das Aprovações Societárias, que foram necessárias para a realização da*



*Operação de Securitização e a outorga das Garantias, bem como a assunção de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação;*

- c) *Protocolo do Termo de Emissão perante o RTD Competente;*
- d) *Protocolo dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas perante o RTD Competente;*
- e) *Protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o RTD Competente;*
- f) *Protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária perante o RTD Competente;*
- g) *Protocolo da alteração do contrato social da Devedora e da VC Brokers na Junta Comercial competente com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Quotas 1;*
- h) *Protocolo da alteração do contrato social das Sociedades (conforme abaixo definido) na Junta Comercial competente com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Quotas 2;*
- i) *Protocolo de averbação da Alienação Fiduciária das Ações no Livro de Registro de Ações da SPE Vega XXVII e da SPE Mangalo, com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Ações;*
- j) *Envio de Laudo de Avaliação de cada um dos Empreendimentos Aquisição;*
- k) *Recebimento pela Securitizadora dos Orçamentos dos Empreendimentos Obra;*
- l) *Contratação ou aprovação de contratação pela Devedora, conforme aplicável, de todos os prestadores de serviço necessários para a realização da Emissão, incluindo, a assessoria jurídica, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, Securitizadora, dentre outros necessários à*



*Emissão;*

- m) *Recebimento de uma via digital do relatório definitivo de auditoria legal (due diligence) realizada pelo assessor legal da Operação de Securitização, devidamente assinado, sem o apontamento de ressalvas, averiguando a possibilidade desta Emissão e a possibilidade de outorga das Garantias, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação;*
- n) *Recebimento pela Securitizadora da Legal Opinion elaborada e assinada com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil pelo assessor legal da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora, atestando, sem o apontamento de ressalvas, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação;*
- o) *A emissão, subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para a Primeira Liberação;*
- p) *Registro do Termo de Securitização perante a B3;*
- q) *Registro automático da Oferta junto à CVM; e*
- r) *Apresentação de Declaração de Veracidade assinada pela Devedora e Fiadores, conforme o artigo 24 da Resolução CVM 160, em termos satisfatórios à Securitizadora.*

"Condições Precedentes das      São as condições abaixo descritas, as quais deverão ser



*Liberações Subsequentes”:*

*atendidas, de forma cumulativa, para que ocorra a liberação de recursos das demais Integralizações à Devedora:*

- (i) Arquivamento na Junta Comercial competente das Aprovações Societárias, que foram necessárias para a realização da Operação de Securitização e a outorga das Garantias, bem como a assunção de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação;*
- (ii) Registro do Termo de Emissão perante o RTD Competente;*
- (iii) Registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas perante o RTD Competente;*
- (iv) Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o RTD Competente;*
- (v) Arquivamento da alteração do contrato social da Devedora e da VC Brokers na Junta Comercial competente com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Quotas 1;*
- (vi) Arquivamento da alteração do contrato social das Sociedades (conforme abaixo definido) na Junta Comercial competente com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Quotas 2;*
- (vii) Arquivamento do Livro de Registro de Ações da SPE Vega XXVII (conforme abaixo definida) e da SPE Mangalô na Junta Comercial competente, com a averbação da Alienação Fiduciária das Ações, com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Ações;*
- (viii) Registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o RTD Competente; e*
- (ix) Apresentação de Declaração de Veracidade assinada pela Devedora e Fiadores, conforme o artigo 24 da Resolução CVM 160, em termos satisfatórios à Securitizadora.*



"Conta Centralizadora":

A conta corrente nº 98385-3, agência 0393 do Banco Itaú (341), conta do patrimônio separado dos CRI, de titularidade da Securitizadora;

"Conta de Liquidação":

A conta de titularidade da Securitizadora aberta junto ao Agente de Liquidação (Código 310), de nº 114277-8, na agência nº 0001, destinada à liquidação financeira: **(i)** das integralizações de CRI realizadas por meio da B3; e **(ii)** dos pagamentos dos Titulares de CRI por meio da B3;

"Conta de Livre Movimentação":

A conta corrente nº 36020-3, agência 0656, mantida junto à Itaú- 341, de titularidade da Devedora;

"Contador do Patrimônio Separado":

A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob nº 03.997.580/0001-21, e no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SP, sob nº 2SP021558, contratada pela Emissora para realizar a escrituração contábil do Patrimônio Separado e a elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações":

O "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a SPE Vega XXVII e a Veja Mangalo, na qualidade de intervenientes anuentes;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1":

O "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Fiadores, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora e a VC Brokers (conforme abaixo definido), na qualidade de intervenientes anuentes;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2":

O "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e as Sociedades (conforme abaixo definido), na qualidade de intervenientes anuentes;



"Contrato de Cessão Fiduciária":

O "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a VC Brokers (conforme abaixo definido), na qualidade de fiduciantes, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, com a interveniência e anuência das Sociedades (conforme abaixo definido) e da SPE Vega XXVII (conforme abaixo definido);

"Contrato de Distribuição":

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda" a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Securitizadora;

"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas":

Significa, quando mencionados em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1 e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2;

"Coordenador Líder":

**TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C 14, lotes 10, 11, 12 e 13, sala 1407, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23, na qualidade de coordenador líder nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

Significa os direitos creditórios de titularidade da Devedora e da VC Brokers, decorrentes da (i) prestação, pela Devedora, de serviços de administração de obras e gestão de incorporação de determinados empreendimentos imobiliários, formalizados por meio de cada "Contrato de Prestação de Serviços de Construção e Administração de Obra" indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) da prestação de serviços de intermediação pela VC Brokers, formalizados por meio de cada "Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação Imobiliária de Compra e Venda de Imóveis" indicado no Anexo I ao Contrato



de Cessão Fiduciária;

**"Créditos Imobiliários":**

*São os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais representados pela(s) CCI, os quais compreendem, sem limitar, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário das referidas Notas Comerciais, acrescido dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, incluindo, também sem limitar, a totalidade dos respectivos acessórios tais como, prêmios, encargos moratórios, multas compensatórias e não compensatórias, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à emissão das Notas Comerciais, os quais configuram créditos imobiliários por destinação, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, em conjunto com o artigo 22º da Lei nº 14.430;*

**"CRI":**

*Os certificados de recebíveis imobiliários objeto desta Emissão, com lastro nos Créditos Imobiliários nos termos deste Termo de Securitização;*

**"CRI em Circulação", para fins de quórum:**

*Todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora ou detidos pela Devedora e/ou pelos Garantidores, bem como os de titularidade de sociedades por elas controladas ou controladoras, bem como dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;*

**"Cronograma Indicativo":**

*O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos a ser cumprida pela Devedora, previsto na Tabela 2 do Anexo VI a este Termo;*

**"CMN":**

*O Conselho Monetário Nacional;*

**"CVM":**

*A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 111, Centro, CEP 20050-006, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08;*



|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>"<u>Data de Integralização</u>":</b>                            | <i>Cada data em que irão ocorrer as integralizações dos CRI, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>"<u>Data de Emissão</u>":</b>                                   | <i>Significa a data de emissão dos CRI, conforme indicado na Cláusula 3.1, (i);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>"<u>Data de Pagamento</u>" ou "<u>Data de Aniversário</u>":</b> | <i>Cada data de pagamento da amortização do CRI e/ou dos Juros Remuneratórios, conforme Anexo II deste Termo de Securitização;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>"<u>Data de Vencimento Final</u>":</b>                          | <i>Significa a data de vencimento dos CRI, conforme indicado na Cláusula 3.1, (I);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>"<u>Data de Verificação</u>":</b>                               | <i>Mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à primeira Data de Integralização ou, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>"<u>Destinação dos Recursos</u>"</b>                            | <i>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 abaixo;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>"<u>Devedora</u>":</b>                                          | <b>VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.,</b> sociedade empresária limitada, com sede no estado de Goiás, na cidade de Goiânia, na Rua 84, número 644, Quadra F23, Lote 56, Salas 301, 302, 303 e 304, Setor Sul, CEP 74.080-400, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.988/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG sob o NIRE 5220055927-6;                                                                                                      |
| <b>"<u>Dia(s) Útil(eis)</u>":</b>                                  | <i>Significa <b>(i)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e <b>(ii)</b> com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;</i> |
| <b>"<u>Documento de Aceitação</u>":</b>                            | <i>Os documentos de aceitação da Oferta para cada um dos Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 160, dispensados para os Investidores Profissionais;</i>                                                                                                                                                                                                                                   |



- "Documentos da Operação":** *Os documentos que integram a Emissão, quais sejam (i) o Instrumento de Dívida; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) este Termo de Securitização; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento, bem como todo e qualquer aditamento e demais instrumentos que integrem a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados, os quais passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Operação, sendo certo que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente;*
- "Emissão":** *Significa a presente emissão dos CRI pela Emissora, com lastro nos Créditos Imobiliários;*
- "Empreendimentos Alvo":** *Significa os empreendimentos imobiliários descritos no Anexo VI a este Termo;*
- "Encargos Moratórios":** *Significa, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, os valores equivalentes a **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, devidamente reajustados pela variação positiva acumulada do IPCA; e **(iii)** despesas eventualmente incorridas com a cobrança dos valores devidos e não pagos, o que inclui, mas sem limitação, honorários advocatícios contratuais.*
- A Emissora apenas arcará com eventuais Encargos Moratórios com seu patrimônio próprio se: (i) tiver recebido as informações e os recursos necessários ao pagamento dos Titulares dos CRI com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência; e (ii) o atraso no pagamento de valores devidos aos Titulares dos CRI se der por sua culpa exclusiva, observado um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis.*
- "Escritura de Emissão de** *O "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito*



CCI”:

*Imobiliário, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural”, celebrado nesta data pela Emissora e a Instituição Custodiante, por meio da qual a Emissora emitirá a(s) CCI;*

“Escriturador”:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRI da Emissora;

“Fiadores”:

*Significa, quando denominados em conjunto, (i) **RENATO DE SOUSA CORREIA**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Adriana Vitoria Santana Augusto Correia, abaixo qualificada, portador da carteira de identidade nº 1350804, expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 360.300.821-91, residente e domiciliado na Rua A19, Quadra 25A, Lote 13, Jardins Atenas, Goiânia - GO, CEP 74.885-556 (“Renato”); e (ii) **JOSÉ GONÇALVES VIEIRA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação total de bens, portador da carteira profissional número 5171/D, expedida pelo CREA/GO, e inscrito no CPF sob o nº 336.797.031-04, residente e domiciliado na SQSW 302, Bloco I, Apartamento 209, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.673-209 (“José”).*

“Fiança”:

*A fiança prestada pelos Fiadores no âmbito do Instrumento de Dívida, segundo a qual se comprometeram como solidariamente coobrigados, renunciando ao benefício de ordem, entre si e a Devedora, e principais pagadores por todas as Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, o pagamento integral dos Créditos Imobiliários e todas as obrigações decorrentes de todos os Documentos da Operação, tendo se comprometido a honrar a Fiança prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil;*

“Fundo de Despesas”:

*Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;*



"Fundo de Reserva":

*Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;*

"Garantias":

*Significa, quando denominados em conjunto, a Fiança, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva;*

"Garantidores":

*Significa, quando denominados em conjunto, os Fiadores e a VC Brokers;*

"Hipóteses de Vencimento Antecipado":

*São os eventos previstos abaixo, diante de cuja ocorrência a Securitizadora deverá, se assim decidido pelos Titulares dos CRI, conforme decisão tomada na Assembleia Especial de Investidores dos CRI, declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais:*

*(a) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, nas respectivas datas que sejam devidas, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;*

*(b) **(i)** decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Garantidor, conforme aplicável; **(ii)** pedido de autofalência pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, conforme aplicável (bem como contra respectivas Controladoras ou Controladas); **(iii)** pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Garantidor, conforme aplicável, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Garantidor, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, conforme aplicável; ou **(vi)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º*



*da Lei 11.101 e/ou na legislação aplicável ou qualquer outro evento análogo que caracterize procedimento que demonstre o estado de insolvência, mesmo que predeterminação judicial, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, conforme aplicável;*

*(c) descumprimento de obrigação pecuniária assumida pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, em qualquer operação financeira, de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, financiamentos ou dívidas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), salvo se comprovado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;*

*(d) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira, de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, financiamentos ou dívidas contraídas ou tomadas pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), salvo se comprovado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;*

*(e) transformação do tipo societário da Devedora e/ou alteração substancial no objeto social da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, conforme aplicável, que modifique as respectivas atividades atualmente praticadas ou de forma a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pelo respectivo Garantidor;*

*(f) caso a Holding torne-se sócia de quaisquer outras SPEs que não sejam as SPEs Alvo;*

*(g) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;*

*(h) se a Devedora, seu grupo econômico, seus administradores (conselheiros e diretores), funcionários ou*



*subcontratados, e/ou os Fiadores incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;*

*(i) constituição de qualquer ônus sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente e/ou sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, excetuadas as Garantias outorgadas na presente Operação;*

*(j) constatação da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial de quaisquer das obrigações da Devedora e/ou de qualquer Garantidor assumidas em um Documento da Operação;*

*(k) extinção ou limitação de vigência ou de efeitos de um Documento da Operação, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão admitida em direito;*

*(l) comprovação de falsidade, inconsistência, insuficiência, incorreção ou incompletude de qualquer declaração ou informação prestada pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor em um dos Documentos da Operação, desde que não sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da constatação;*

*(m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI;*

*(n) prática, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor (bem como contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), de qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, qualquer Documento da Operação ou documento vinculado aos CRI, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, ou*



*qualquer de suas disposições, com exceção das hipóteses de descumprimento por culpa exclusiva da Securitizadora das obrigações previstas nos Documentos da Operação;*

*(o) redução de capital social da Devedora sem anuência prévia e por escrito dos Investidores dos CRI, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;*

*(p) se a Devedora, ou seus administradores, conforme o caso, forem condenados, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; e*

*(q) instauração de inquérito por violação de qualquer das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando qualquer lei, decreto ou regulamento contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei 12.683, de 9 de junho de 2012, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e no UK Bribery Act 2010 (UKBA), dezembro de 1993 conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Devedora ou por qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores), funcionários ou subcontratados, desde que agindo em nome e em benefício da Devedora de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de*



*corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, da Lei Anticorrupção.*

*(r) falta de cumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado em 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação a ser encaminhada pela Securitizadora à Devedora acerca do referido descumprimento;*

*(s) declaração de insolvência civil ou o falecimento de um dos Fiadores;*

*(t) protestos de títulos contra a Devedora (bem como contra respectivas Controladoras ou Controladas) e/ou por qualquer Garantidor (bem como contra respectivas Controladoras ou Controladas), cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento na notificação de protesto: (a) o protesto for suspenso, cancelado ou sustado; ou (b) o protesto for discutido judicialmente e forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;*

*(u) se forem propostas ações de execução de títulos executivos judiciais e/ou extrajudiciais contra a Devedora, em valor igual ou em conjunto de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra os Fiadores, salvo se (a) o valor objeto da execução tiver sido pago pela Emitente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e/ou (b) a Emitente e/ou os Fiadores tenha(m) obtido, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da propositura da ação, decisão com efeito suspensivo suspendendo a obrigação de realizar o respectivo pagamento, respeitados os prazos do poder judiciário para a concessão da referida suspensão;*

*(v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito*



*similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor ou transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, em valor igual ou superior, individual ou conjunto, a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e/ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra os Fiadores;*

*(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) à Devedora e/ou a qualquer Garantidor;*

*(x) caso qualquer Garantia deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalizações aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação, observadas eventuais prorrogações, conforme previsto neste Termo e nos Contratos de Garantia;*

*(y) caso qualquer das Garantias torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e a Devedora não ofereça nova garantia para a Securitizadora, para substituição ou reforço, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia;*

*(z) recebimento, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, de valores decorrentes de alguma Garantia de forma diversa à permitida nos Documentos da Operação, sem o respectivo repasse à Securitizadora, na forma e no prazo estabelecidos para esse repasse nos referidos instrumentos, conforme aplicável;*

*(aa) caso a Devedora deixe de entregar informação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na forma e prazos estipulados para tanto neste instrumento;*

*(bb) publicação de Declaração de Utilidade Pública ou Decreto de desapropriação, sequestro, arresto, indisponibilidade, penhora, confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie, afete ou*



*possa afetar os Empreendimentos Alvo, ou ainda a posse, direta ou indireta, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, conforme aplicável, sobre bens e direitos objeto de qualquer Garantia;*

*(cc) se a Devedora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas e cooperados cujos valores ultrapassem, individual ou cumulativamente, o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e quinhentos mil reais) observada a faculdade de conceder adiantamentos em favor de fornecedores;*

*(dd) constituição de ônus sobre quaisquer bens que integrem o ativo imobilizado da Devedora e desde que referido ônus possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);*

*(ee) alteração ou transferência de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, conforme aplicável, salvo se já aprovado em Assembleia CRI pelos Titulares dos CRI;*

*(ff) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou qualquer Garantidor, conforme aplicável, salvo se já aprovado em Assembleia pelos Titulares dos CRI;*

*(gg) inclusão, em acordo societário ou contrato social da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, conforme aplicável, conforme aplicável, de dispositivo que importe em restrições à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas por estes nos Documentos da Operação, salvo se já aprovado em Assembleia de Investidores dos CRI pelos Titulares dos CRI;*

*(hh) redução de capital social de qualquer Garantidor, conforme aplicável;*

*(ii) caso, após sua eleição, Thainá Ferreira Torres de Araújo, natural de Itumbiara-GO, solteira, engenheira civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 019.902.181-30, inscrito no CPF sob o nº 6030823-SSP-GO, deixe de fazer parte de órgãos de*



*administração da Devedora, exceto se aprovado em sede de Assembleia, por Titulares de CRI representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação;*

*(jj) prática, por quaisquer terceiros, incluindo, mas não limitando, permutantes e sócios da Devedora em sociedades em conta de participação, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, qualquer Documento da Operação ou documento vinculado aos CRI e desde que tais atos não sejam remediados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da ciência, pela Devedora, da ocorrência de tais atos;*

*(kk) caso a Devedora não realize a Destinação dos Recursos obtidos com a Emissão, nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima;*

*(ll) descumprimento, pela Devedora, de suas obrigações relacionadas à destinação de recursos da Operação prevista neste instrumento;*

*(mm) existência de questionamento a respeito da validade da aquisição dos Empreendimentos Alvo ou, ainda, alegações de fraude contra credores, sendo certo que, caso a Devedora obtenha qualquer decisão judicial com efeito suspensivo em relação ao questionamento, o vencimento antecipado não será aplicável enquanto durar o efeito suspensivo da referida decisão, passando a ser aplicável se e quando o efeito suspensivo deixar de existir;*

*(nn) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, a Devedora tiver sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente;*

*(oo) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, caso aplicáveis, necessárias para o regular exercício das atividades pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor,*



*conforme aplicável, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou o respectivo Garantidor comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença ou comprovar que estejam em curso os procedimentos de renovação;*

*(pp) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores (bem como por respectivas Controladoras ou Controladas), no prazo estipulado para tanto pela respectiva autoridade, de decisão administrativa, arbitral ou judicial, que não esteja sob efeito suspensivo;*

*(qq) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal decisão, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (c) que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Devedora;*

*(rr) questionamento judicial, por qualquer pessoa, das Notas Comerciais, dos contratos que originam a Cessão Fiduciária, das Garantias, de quaisquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pela Devedora;*

*(ss) atuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a reputação, a capacidade operacional, legal ou financeira da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas subsidiárias integrais, conforme aplicável;*

*(tt) ocorrência de qualquer evento ou situação que: (a) cause um efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra*



*natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Devedora; e/ou (b) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos do Termo de Emissão; e/ou (c) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade da Garantia, bem como de quaisquer dos documentos da Emissão e/ou Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");*

*(uu) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, por suas controladas ou coligadas, bem como pelos respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício ("Representantes"), das Leis Anticorrupção;*

*(vv) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por seus Representantes de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ("Legislação Socioambiental");*

*(ww) existência de dívidas vencidas e não pagas ou restrição cadastral no Relatório SCR de qualquer da Devedora e/ou de qualquer Garantidor em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*

*(xx) existência de dívidas vencidas e não pagas, em nome da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, no banco de dados de restrições financeiras do REFIN, a ser consultado pelo SERASA,*



em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(yy) caso a Devedora, qualquer dos Fiadores e/ou respectivas Afiliadas constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

(zz)

"Instituição Custodiante":

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"Instrumento de Dívida":

Significa o "Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Participação Societária, com Garantias Real e Fidejussória, Emitidas em Série Única, para Colocação Privada, da Vega Construtora e Incorporações Ltda." celebrado nesta data entre a Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, a Securitizadora, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais, e os Fiadores, na qualidade de fiadores, por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais;

"Integralização":

Cada integralização dos CRI que ocorrerá em cada Data de Integralização;

"Investidores":

Os detentores dos CRI;

"Investidores Profissionais":

significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

"Investidores Qualificados":

Significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21;

"Investimentos Permitidos":

Significa instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, em (i) títulos e valores mobiliários de liquidez diária, quais sejam: (i) títulos públicos federais; e (ii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa (sendo vedada a aplicação em fundos de crédito privado), exclusivamente administrados



*pelo Banco Itaú Unibanco S.A. e/ou Banco Bradesco S.A. (incluindo veículos integrantes do conglomerado financeiro de tais instituições financeira;*

**"IPCA/IBGE":**

*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;*

**"JUCEG":**

*Junta Comercial do Estado de Goiás;*

**"JUCESP":**

*Junta Comercial do Estado de São Paulo;*

**"Juros Remuneratórios":**

*Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;*

**"Lei nº 6.404/76":**

*Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;*

**"Lei nº 10.931/04":**

*Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, letra de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências;*

**"Leis Anticorrupção":**

*Em conjunto, qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA);*

**"MDA":**

*MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3;*

**"Mês de Verificação"**

*O mês da Data de Verificação;*

**"Mês de Competência"**

*O mês imediatamente anterior ao mês da Data de Verificação;*



**"Montante Mínimo":**

*O montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após cuja colocação a Oferta poderá ser encerrada com a distribuição parcial dos CRI;*

**"MP 2.200-2":**

*Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001;*

**"Notas Comerciais":**

*Significa as 160.000 (cento e sessenta) notas comerciais escriturais, não conversíveis em participação societária, com garantias real e fidejussória, para colocação privada, emitidas por meio do Instrumento de Dívida, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor total de emissão de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), nos termos e condições do Instrumento de Dívida, observado que, diante da previsão de Montante Mínimo e da possibilidade de distribuição parcial dos CRI, na hipótese de esta ocorrer, serão canceladas Notas Comerciais em montante proporcional;*

**"Obrigações Garantidas":**

*Significa o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Notas Comerciais e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pela Devedora e/ou pelos Fiadores nos termos dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, o que inclui, sem limitação, o pagamento integral das Notas Comerciais, dos CRI e das despesas da Oferta conforme estabelecido no Instrumento de Dívida e no Termo de Securitização, assim como o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, Encargos Moratórios, multas, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares de CRI,*



*dos valores a eles devidos nas condições constantes do Instrumento de Dívida e dos demais Documentos da Operação;*

**"Oferta" ou "Oferta Pública":** *Os CRI serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;*

**"Ordem de Pagamentos":** *Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização;*

**"Patrimônio Separado":** *O patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, pela Conta Centralizadora, pela Conta de Liquidação e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430: (i) constituirão patrimônio separado, titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral da emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas neste termo de securitização; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste termo de securitização; (iv) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação; (v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados de Recebíveis a que estiverem vinculados;*

**"Prazo de Colocação":** *A distribuição, subscrição e integralização dos CRI no âmbito da*



*Oferta será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início;*

**"Preço de Integralização":**

*É o preço de integralização dos CRI, que será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI na Data de Integralização. Caso os CRI sejam integralizados em mais de uma data, o preço de integralização dos CRI deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de pagamento, conforme aplicável, até a Data de Integralização efetiva;*

**"Prêmio de Amortização":**

*Significa o prêmio equivalente a 2% (dois por cento) do saldo devedor dos CRI a ser pago na hipótese prevista na Cláusula 6.3.4 deste Termo, exclusivamente para Amortização Antecipada Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo que ocorrer dentro dos 12 (doze) primeiros meses contados da Data de Emissão (inclusive);*

**"Quotas Alienadas  
Fiduciariamente 1":**

*Significa a totalidade de quotas de emissão da Devedora e da VC Brokers, de titularidade dos Fiadores, emitidas e a serem emitidas, seja qual for o motivo ou origem;*

**"Quotas Alienadas  
Fiduciariamente 2":**

*Significa a totalidade de quotas de emissão das Sociedades (conforme abaixo definida), de titularidade da Devedora, emitidas e a serem emitidas, seja qual for o motivo ou origem;*

**"Regime Fiduciário":**

*O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, sobre a Conta Centralizadora, sobre a Conta de Liquidação e sobre as Garantias, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;*

**"Regras e Procedimentos do  
Código de Ofertas Públicas da  
ANBIMA":**

*As "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas", de 24 de março de 2025;*

**"Resgate Antecipado":**

*Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Sétima deste Termo;*



|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Resolução CMN nº 5.118":</u>                 | <i>Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o lastro da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Resolução CVM nº 17"</u>                     | <i>Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário e revoga a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Resolução CVM nº 30":</u>                    | <i>Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Resolução CVM nº 60":</u>                    | <i>Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Resolução CVM nº 81":</u>                    | <i>Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Resolução CVM nº 160"</u>                    | <i>A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Resolução CVM nº 194":</u>                   | <i>A Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, que alterou a Resolução CVM nº 60;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Securitizadora" ou</u><br><u>"Emissora":</u> | <i>A Securitizadora, qualificada no preâmbulo;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Sociedades":</u>                             | <i>Significa, quando mencionados em conjunto, (i) <b>VEGA CONSTRUTORA XXVI LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede no estado de Goiás, na cidade de Goiânia, na Rua 84, número 644, Quadra F23, Lote 56, Salas 302, Setor Sul, CEP 74.080-400, inscrita no CNPJ número 45.962.935/0001-97, registrada na JUCEG sob o NIRE 5220556997-1 ("<b>Vega XXVI</b>");</i><br><i>(ii) <b>VEGA CONSTRUTORA XXIII LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede no estado de Goiás, na cidade de Aparecida de Goiânia, na Rua 500, s/n, Cond. Empresarial Village,</i> |



Quadra01-B, Lote 0034, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-627, inscrita no CNPJ número 43.703.662/0001-30, registrada na JUCEG sob o NIRE 52205324102-3 ("Vega XXIII"); (iii) **VEGA CONSTRUTORA XXII LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no estado de Goiás, na cidade de Goiânia, na Avenida Francisco de Melo, Nº 1341, Quadra 33, Lote 20, bairro Vila Rosa, CEP: 74.345-210, inscrita no CNPJ número 43.004.719/0001-03, registrada na JUCEG sob o NIRE 52205259751 ("Vega XXII"); (iv) **VEGA CONSTRUTORA XXIV LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Rua 12, Lote 07, s/nº, Polo de Moda, bairro Guarã II, CEP 71070-512, inscrita no CNPJ sob o nº 43.102.526/0001-95 ("SPE Vega XXIV"); (v) **VEGA CONSTRUTORA XXIX LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Quadra 3, s/nº, Setor Industrial (Gama), Lotes 1.520 e 1.540, CEP 72445-030, inscrita no CNPJ sob o nº 50.363.824/0001-02 ("SPE Vega XXIX"); (vi) **VEGA CONSTRUTORA XXX LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 84, nº 644, Quadra F-23, Lote 56, Sala 301, Cond. Edf. Maria Carolina, Setor Sul, CEP 74.080-400, inscrita no CNPJ sob o nº 50.165.168/0001-25 ("SPE Vega XXX"); (vii) **SPE ESTRELA DALVA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 84, 644, Quadra F23, Lote 56, Sala 302, Condomínio Edifício Maria Carolina, Setor Sul, CEP 74.080-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.674.596/0001-95 ("SPE Estrela Dalva"); e (viii) **SPE VEGA 319 INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no estado de Goiás, na cidade de Aparecida de Goiânia, na Avenida Ipiranga, Quadra 45, lote 01-18, Setor Serra Dourada – 3ª etapa, CEP 74.973-360, inscrita no CNPJ número 32.621.383/0001-01 ("SPE Vega 319").

"SRE":

Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM;

"Termo de Securitização" ou "Termo":

Significa o presente termo de securitização referente à emissão dos CRI;



"Valor Inicial do Fundo de Despesas":

Significa o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser retido, pela Securitizadora, do pagamento do Primeiro Desembolso à Devedora para a composição do Fundo de Despesas;

"Valor Inicial do Fundo de Reserva":

Significa o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), a ser retido, pela Securitizadora, do pagamento do Primeiro Desembolso à Devedora para a composição do Fundo de Reserva;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":

Significa o montante correspondente, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a que devem equivaler os recursos retidos no Fundo de Despesas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor Mínimo do Fundo de Reserva":

Significa o montante correspondente, no mínimo, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos de reais), a que devem equivaler os recursos retidos no Fundo de Reserva até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor Nominal Unitário":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização; e

"VC Brokers":

**VC BROKERS IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, na Av. Ipiranga, s/n, Quadra 45, Lote 01E, CEP 74.973-360, inscrita no CNPJ sob o nº 20.771.965/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG sob o NIRE 52203373921.

**1.7.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**2.1.** Aprovação societária da Emissora: A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de abril de 2023, cuja ata foi registrada



na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2023, sob o nº 247.340/23-6, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 17, inciso XI do estatuto da Emissora, à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com registro automático de distribuição quanto para aquelas com registro ordinário de distribuição, conforme ritos da Resolução CVM 160.

**2.2. Objeto:** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, aos CRI, conforme características descritas na Cláusula 3.1 abaixo.

**2.3. Créditos Imobiliários Vinculados:** A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, de sua titularidade, com valor total equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

**2.3.1. Regime Fiduciário.** O presente Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, por meio dos quais a Emissora institui o Regime Fiduciário, serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430/22. O presente Termo de Securitização e eventuais aditamentos também serão custodiados na Instituição Custodiante que assinará a declaração contida no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**2.4. Características dos Créditos Imobiliários:** As características dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

**2.5. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI:** Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI, as Garantias, a Conta de Liquidação e a Conta Centralizadora:

- (i) constituirão patrimônio separado, titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;



- (ii) *serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral da emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas no Instrumento de Dívida e neste Termo de Securitização;*
- (iii) *serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos no Instrumento de Dívida e neste Termo de Securitização;*
- (iv) *não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação da Securitizadora, em nenhuma hipótese, exceto pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão vinculados;*
- (v) *não serão passíveis de constituição de garantias e não poderão ser executados por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e*
- (vi) *somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.*

**2.6. Forma de Aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora.** *A titularidade dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição das Notas Comerciais, sendo que, conforme previsto no Instrumento de Dívida, todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.*

**2.7. Emissão da(s) CCI:** *Cada CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma escritural pela Emissora e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada pela Instituição Custodiante, tendo sido cada CCI devidamente registrada na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.*

**2.7.1.** *Conforme estipulado na Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.*



**2.7.2.** Registro da(s) CCI: Cada CCI será devidamente registrada na B3, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931 pela Instituição Custodiante em até 30 (trinta) Dias Úteis da 1ª integralização ou da data de celebração de eventual aditamento, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. A Instituição Custodiante enviará a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro da respectiva CCI realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro da respectiva CCI.

**2.8.** Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários, representados pela respectiva CCI, serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas decorrentes das Notas Comerciais, bem como o saldo devedor das Notas Comerciais, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela(s) CCI na Conta Centralizadora, deles dando quitação. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado o disposto na Resolução CVM nº 17/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Características dos CRI: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

- (a) Emissão:** 68ª;
- (b) Série:** Única;
- (c) Quantidade de CRI:** 160.000 (cento e sessenta mil);
- (d) Valor Global da Emissão:** R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões), observada a possibilidade de colocação parcial da Oferta;
- (e) Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (f) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRI, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável, será atualizado monetariamente mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Pagamento (exclusive), pela variação



positiva acumulada do IPCA/IBGE calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula Sexta deste Termo;

**(g) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 16,00% (dezesseis inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula abaixo descrita, calculados de acordo com a fórmula prevista na Cláusula Sexta deste Termo;

**(h) Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e de Resgate Antecipado Total dos CRI prevista neste Termo de Securitização;

**(i) Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e de Resgate Antecipado Total dos CRI prevista neste Termo de Securitização;

**(j) Regime Fiduciário:** Sim;

**(k) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3;

**(l) Data de Emissão:** 03 de março de 2026;

**(m) Local de Emissão:** São Paulo/SP;

**(n) Prazo de vencimento dos CRI:** 3.643 (três mil, seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2036;

**(o) Garantias:** Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI, os quais gozarão das garantias dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Documentos da Operação, quais sejam: a Fiança, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva;

**(p) Coobrigação da Emissora:** não há;



**(q) Carência:** conforme indicado no Anexo II a este Termo;

**(r) Forma de Comprovação de Titularidade:** Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador do CRI, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

**(s) Subordinação:** não há;

**(t) Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** conforme indicado no Anexo II a este Termo de Securitização;

**(u) Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada:** conforme indicado no Anexo II a este Termo de Securitização; e

**(v) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, os valores equivalentes a **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, devidamente reajustados pela variação positiva acumulada do IPCA; e **(iii)** despesas eventualmente incorridas com a cobrança dos valores devidos e não pagos, o que inclui, mas sem limitação, honorários advocatícios contratuais;

**(w) Forma:** nominativa e escritural;

**(x) Classificação de Risco:** não há;

**(y) Classificação dos CRI:** Conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º do Anexo I ao Código ANBIMA, em linha com as Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRI apresentam a classificação descrita a seguir. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações:

**Categoria.** Os CRI são da categoria "Residencial", tendo em vista a categoria do(s) Empreendimento(s) Alvo, em linha com o disposto nas Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

**Concentração.** Os CRI contam com lastro concentrado, sendo os Créditos Imobiliários devidos integralmente pela Devedora, conforme descrito nas Regras e Procedimentos do



*Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.*

**Tipo de Segmento.** Os Empreendimentos Alvo enquadram-se nos segmentos "Apartamentos ou Casas", conforme descrito nas Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

**Tipo de Contrato Lastro.** Os CRI são lastreados nas Notas Comerciais, se enquadrando, portanto, na categoria "Cédulas de crédito bancário ou valores mobiliários representativos de dívida", descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea "c" das Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

**(z) Título Classificado como "Verde", "Social" ou "Sustentável":** Não;

**(aa) Local de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados pela Emissora por meio da B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; e

**(bb) Código ISIN:** BRLSECCRI4B3.

**3.2. Depósito dos CRI:** Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

**3.3. Oferta dos CRI:** Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante de até o R\$ 160.000.00,00 (cento e sessenta milhões de reais). A Oferta Pública será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos Certificados por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.3.1.** A Oferta dos CRI será realizada automaticamente sem a análise prévia da CVM.

**3.4. Início e Período de Distribuição dos CRI:** Nos termos do artigo 59, inciso "II", da Resolução CVM 160, o período de distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e



- (ii) *divulgação do Anúncio de Início nas páginas de rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").*

**3.4.1.** *O prazo de colocação dos CRI será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início.*

**3.4.2.** *Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Securitizadora deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.*

**3.5.** Plano de Distribuição: *A Oferta será conduzida pela Securitizadora conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores dos CRI acessados pela Securitizadora, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI objeto da Oferta por qualquer número de Investidores.*

**3.5.1.** *Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Securitizadora realizará a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores dos CRI seja equitativo.*

**3.5.2.** *A Securitizadora deverá verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.*

**3.5.3.** *A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.*

**3.5.4.** *Não haverá investimento mínimo por investidor, observada a aplicação mínima equivalente a 1 (um) CRI ("Investimento Mínimo").*

**3.6.** Aceitação da Oferta. *Os Investidores deverão formalizar a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta dos CRI mediante a formalização de Documento de Aceitação, observado que, em se tratando de Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a formalização será dispensada.*

**3.7.** Plataforma de Distribuição. *A distribuição dos CRI junto aos Investidores será realizada*



por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

**3.8. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários:** Nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais em mercados organizados de valores mobiliários a qualquer tempo, sendo certo que os CRI não poderão ser objeto de revenda destinada a Investidores Qualificados, em virtude do disposto no artigo 43-A, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CVM nº 60, nem ao público investidor em geral, conforme indicado no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160, em virtude do disposto no artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

**3.9. Encerramento da Distribuição dos CRI:** O encerramento da Oferta dos CRI ocorrerá com a subscrição ou aquisição da totalidade dos CRI ou do Montante Mínimo, por decisão da Securitizadora e/ou por decurso do prazo 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM nº 160 e nas demais normas emitidas pela CVM. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo a Securitizadora verifique o encerramento da Oferta, deverá realizar o Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, nos moldes do Anexo M da Resolução CVM 160, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**3.9.1.** Os CRI permanecerão em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI objeto da Oferta tiverem sido distribuídos.

**3.10. Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão dos CRI, haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, devendo ser aditados os Documentos da Operação, conforme aplicável, para que sejam informadas com precisão as características da Emissão, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Assim, a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade dos CRI no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo.

**3.10.1.** Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160, a Emissora declara que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.



**3.10.2.** Como condição de eficácia de seu Boletim de Subscrição ou Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Valor Total da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Valor Total da Emissão.

**3.10.3.** No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade dos CRI objeto do Boletim de Subscrição ou Documento de Aceitação; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI objeto do Boletim de Subscrição ou Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta").

**3.10.4.** Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição ou Documento de Aceitação.

**3.10.5.** Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de CRI e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição ou Documentos de Aceitação, sem o pagamento de qualquer espécie de juros remuneratórios e/ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e aos encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

**3.10.6.** Caso sejam subscritos e integralizados CRI em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Valor Total da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, os CRI que não forem efetivamente subscritos e integralizados deverão ser cancelados pela Emissora, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

**3.10.7.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletins de Subscrição ou Documentos de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.



**3.11. Fundo de Liquidez.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRI.

**3.12. Público-Alvo.** Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30 e da Resolução CVM nº 160.

**3.12.1.** O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

**3.13. Formador de Mercado:** Não foi contratado formador de mercado.

**3.14. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.** A Oferta é irrevogável e sujeita a condições legítimas que dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

**3.14.1.** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**3.14.2.** Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não



revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**3.14.3.** Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

**3.15. Declarações:** Para fins de atender o Suplemento da Resolução CVM nº 60/21, seguem como Anexo III e Anexo IV ao presente Termo de Securitização, declarações emitidas pela Emissora e pela Instituição Custodiante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI**

**4.1. Subscrição dos CRI:** Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição pelo(s) Investidor(es).

**4.1.1.** Os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando que:

- (a)** está ciente de que a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta;
- (b)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI e capacidade de pagamento da Emissora, do Cedente e dos Devedores;
- (c)** optou por realizar o investimento nos CRI exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI, à Emissora, ao Cedente e aos Devedores, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, este Termo de Securitização;
- (d)** está ciente de que o CRI ofertado está sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, observados os requisitos constantes na Resolução CVM nº 60, conforme elucidado pelo item 23 da Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE; e
- (e)** é Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

**4.1.2. Integralização dos CRI:** A integralização dos CRI poderá ser realizada à vista ou a prazo,



*em moeda corrente nacional, via B3 ou mediante crédito na Conta Centralizadora, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição, nas respectivas Datas de Integralização, pelo Preço de Integralização, – na integralização a prazo, o Boletim de Subscrição servirá como Compromisso de Investimento, para os fins do Artigo 17, §2º, da Resolução CVM 60, para fins das chamadas de capital pela Securitizadora.*

**4.1.2.1.** *Na hipótese de integralização a prazo, uma vez cumpridas as respectivas Condições Precedentes, a Securitizadora realizará a chamada de capital junto aos Investidores que tenham subscrito CRI para que realizem a integralização dos respectivos CRI em até 30 (trinta) dias.*

**4.1.2** *Os CRI poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato da sua integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 61, §1ª, da Resolução CVM nº 160, em termos objetivos e em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (a) alteração na Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (Notas Comerciais, notas comerciais escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (e) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que eventual aplicação do ágio ou deságio não acarretará alterações nos custos totais (all-in) da Devedora. Consequentemente, as Notas Comerciais serão integralizadas com ágio ou deságio correspondentes, conforme o caso.*

**4.1.** *Titularidade dos CRI:* *A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.*

**4.2.** *Valor Total da Emissão das Notas Comerciais:* *O valor a ser integralizado pela subscrição da totalidade das Notas Comerciais, observados os procedimentos estabelecidos no Instrumento de Dívida, corresponderá ao Valor Total da Emissão.*

**4.3.** *Retenções e Descontos do Primeiro Desembolso:* *A liberação do Valor Total da Emissão das Notas Comerciais à Devedora será realizada nos termos do Instrumento de Dívida, sendo certo que do valor da Primeira Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados, conforme o caso, na Conta Centralizadora, por conta e ordem da Devedora, os valores a seguir descritos:*

- (i) *o valor equivalente ao somatório das despesas iniciais (flat), indicadas no Anexo VII a este Termo de Securitização ("Despesas Iniciais");*



- (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas; e
- (iii) o Valor Inicial do Fundo de Reserva.

**4.3.1.** O Valor Mínimo do Fundo de Reserva e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverão ser recompostos, prioritariamente, com os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Ordem de Pagamentos, e, caso estes sejam insuficientes, por recursos das Integralizações, e, em último caso, caso as retenções acima previstas não sejam suficientes para a recomposição, por aporte direto da Devedora na Conta Centralizadora, com recursos próprios, em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora, mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, sob pena de configuração de Hipótese de Vencimento Antecipado.

**4.4.** Primeira Liberação de Recursos. Os recursos objeto da primeira Integralização, líquidos das retenções e descontos indicados na Cláusula 5.4 acima, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, serão liberados à Devedora mediante a Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, o que inclui, mas sem limitação o pagamento instantâneo brasileiro (PIX), para a Conta de Livre Movimentação no mesmo dia da primeira Integralização, caso seja realizada até as 12h00 (doze horas), ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data da respectiva Integralização, se realizada após as 12h00 (doze horas) (inclusive), desde que verificado, pela Securitizadora, o atendimento cumulativo das Condições Precedentes da Primeira Liberação.

**4.5.** Liberação de Recursos Subsequentes. Os recursos objeto das demais Integralizações, líquidos das retenções e descontos indicados na Cláusula 4.3.1 acima, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, serão liberados à Devedora mediante a Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, o que inclui, mas sem limitação o pagamento instantâneo brasileiro (PIX), para a Conta de Livre Movimentação no mesmo dia da respectiva Integralização, caso seja realizada até as 12h00 (doze horas), ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data da respectiva Integralização, se realizada após as 12h00 (doze horas) (inclusive), desde que verificado, pela Securitizadora, o atendimento cumulativo das Condições Precedentes das Liberações Subsequentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS CRI**

**5.1.** Destinação dos recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, excluídos aqueles descritos na Cláusula 4.3 acima, serão integralmente destinados, diretamente pela Devedora e/ou por sociedades de propósito específico controladas pela Devedora ("SPEs



Destinação”), para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes à construção, reforma e/ou manutenção de empreendimentos imobiliários descritos na Tabela 1 do Anexo VI a este Termo de Securitização (“Empreendimentos Obra”), e à aquisição indireta de empreendimentos imobiliários descritos na Tabela 1 do Anexo VI a este Termo de Securitização (“Empreendimentos Aquisição” e, quando em conjunto com os Empreendimentos Obra, “Empreendimentos Alvo”), por meio da aquisição de controle da **TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.476.917/0001-89 (“Holding”).

**5.1.1** Após a aquisição da Holding, a Devedora se tornará sócia da Holding, que, por sua vez, é sócia das proprietárias dos Empreendimentos Aquisição, conforme descritas no Anexo VI a este Termo de Securitização (“SPEs Alvo”) que, por sua vez, desenvolvem ou desenvolverão, conforme o caso, os empreendimentos de natureza imobiliária descritos e autorizados conforme Parecer Técnico nº 41/2021 CVM/SER/GER-1. Em todo caso, a destinação dos recursos aos Empreendimentos Alvo ocorrerá conforme cronograma indicativo, previsto na Tabela 2 do Anexo VI a este Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo” e “Destinação Futura”, respectivamente).

**5.1.2.** Os recursos captados pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais que forem destinados para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes aos Empreendimentos Obra pelas SPEs Destinação deverão ser transferidos a estas pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital das SPEs Destinação; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das SPEs Destinação; e/ou (iii) qualquer outra forma permitida em lei.

**5.1.2** Para fins da verificação da Destinação Futura, a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, semestralmente, até 15 (quinze) dias após o término dos meses de junho e dezembro, relatório com descrição detalhada e exaustiva da Destinação Futura estabelecida nesta Cláusula Quinta, nos termos do Anexo III ao Instrumento de Dívida, descrevendo os valores e percentuais destinados aos Empreendimentos Alvo aplicados no respectivo período (“Relatório”), juntamente com os respectivos Documentos de Destinação (conforme abaixo definido) e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais, respeitado o aqui previsto. O primeiro Relatório deverá ser enviado até 15 de julho de 2026.

**5.1.3.** Para fins deste instrumento, entende-se como “Documentos de Destinação”: relatório de medição de obras emitido pelo engenheiro responsável, cronograma físico financeiro, termos de quitação, contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, extrato de comprovante de pagamento/transferência, relatório de obras, notas fiscais/contratos e de seus arquivos no formato “PDF” de autenticação das notas fiscais e comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “.pdf”, e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.



**5.1.4** No caso da Cláusula 5.1.3 acima, serão considerados "Documentos de Destinação", também, cópia dos documentos societários relativos às transferências de recursos da Devedora às SPEs Destinação que comprovem o aumento de capital das SPEs Destinação, o adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das SPEs Destinação e/ou qualquer outra forma permitida em lei, incluindo, mas não se limitando a extratos das transferências dos recursos e atos e demonstrativos contábeis.

**5.2.** O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação Futura. O Agente Fiduciário envidará os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 5.1 acima e na forma do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário para os fins de comprovação de Destinação Futura as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel(is) ou das SPEs Destinação, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

**5.3.** O Anexo VI descreve a Destinação dos Recursos, ou seja, despesas a incorrer, conforme Cronograma Indicativo.

**5.4.** A Devedora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente conforme esta Cláusula Quinta.

**5.5.** A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os titulares dos CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula Quinta, ou em decorrência da sua mora na comprovação de destinação dos recursos captados por meio da integralização dos CRI, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.

**5.6.** O Cronograma Indicativo é meramente indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará uma Hipótese de Vencimento Antecipado e tampouco exigirá o aditamento do referido cronograma, exceto no caso em que seja necessário alterar o percentual do Valor Total de Emissão inicialmente



*provisionado para destinação aos Empreendimentos Alvo, hipótese em que será necessário celebrar o respectivo aditivo. Adicionalmente, a verificação da observância Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.*

**5.7.** *Caso a Devedora deixe de comprovar a Destinação de Recursos até a Data de Vencimento nos termos e na forma do Instrumento de Dívida, a Devedora incorrerá em multa não compensatória de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso a ser verificado pela Securitizadora, a ser devida à Securitizadora, observado que esta cláusula sobreviverá à quitação das Obrigações Garantidas.*

**5.8.** *Procedimento de Verificação.* *Em relação aos recursos líquidos oriundos deste instrumento e que serão objeto de Destinação de Recursos, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário para fins de comprovação do atendimento à Destinação de Recursos e atualização do cumprimento do Cronograma Indicativo.*

**5.9.** *Adicionalmente ao disposto acima, sempre que razoavelmente solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação - ou em prazo menor, conforme comprovadamente exigido pelos referidos órgãos - cópia dos Documentos de Destinação que julgar necessário para acompanhamento da Destinação dos Recursos.*

**5.10.** *A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do(s) Empreendimento(s) Obra, estando tal verificação restrita ao envio digital, pela Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos relatórios e documentos previstos acima.*

**5.11.** *Adicionalmente, a Devedora autorizou a Securitizadora e, ainda, o Agente Fiduciário, a fiscalizar, diretamente ou por meio de empresas contratadas, por força de uma solicitação que lhes tenha sido expedida pelos investidores dos CRI e/ou por órgãos públicos, a aplicação dos recursos obtidos pela Devedora por meio das Notas Comerciais, às expensas do Patrimônio Separado.*

**5.12.** *A data limite para que haja a efetiva Destinação dos Recursos dos recursos obtidos por meio da presente Emissão, deverá ser no máximo a Data de Vencimento dos CRI definida no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, as obrigações da Devedora quanto à destinação dos recursos, o envio das*



*informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da destinação de recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.*

**5.13.** *Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.*

**5.14.** *A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos valores decorrentes Preço de Integralização.*

**5.15.** *A Devedora declarou no Instrumento de Dívida que o(s) Empreendimento(s) Alvo não foi(ram) objeto de destinação de recursos no âmbito de emissões de certificados de recebíveis imobiliários anteriores.*

## **CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA AMORTIZAÇÃO**

**6.1** Forma de Pagamento dos CRI: *A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e os Juros Remuneratórios dos CRI serão pagos, na Conta Centralizadora, nas Datas de Pagamento e demais condições especificadas no Anexo II a este Termo de Securitização.*

**6.2** Atualização Monetária. *O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado, até o seu efetivo pagamento, pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI, de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária").*

$$VNa = VNe \times C$$

onde:



*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*C = Fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

***NI<sub>k</sub>** = Valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da data de pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira data de pagamento, no mês de fevereiro, será utilizado o número índice do IPCA do mês de dezembro, divulgado no mês de janeiro.*

***NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";*

***dup** = Número de Dias Úteis existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento dos CRI, conforme estabelecidas no Anexo I ("Data de Pagamento") (inclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.*

***dut** = Número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima data de pagamento (exclusive), sendo DUT um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização, será considerado 22 (vinte e dois) dias.*

*Sendo que:*

*(i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*

*(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;*

*(ii) os fatores resultantes da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*



(iii) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(iv) *Período de Capitalização* significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**6.2.1** Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade do IPCA, a aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

- (i) Na hipótese de não divulgação do Nik, até a Data de Pagamento, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, por parte da Devedora;
- (ii) Caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo da Emissão ou tenha a sua aplicação proibida por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, o Valor Nominal Unitário dos CRI passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese ou, ainda, na ausência de índice de correção legalmente previsto, pelo IPC, ou, na ausência deste, pelo INPC. Caso não haja a divulgação de índice substituto, dentro do prazo acima, e, ainda, também não estejam sendo divulgados o IPC e o INPC, deverá ser convocada pela Securitizadora, em até 5 (cinco) contados do fim do prazo de 10 (dez) dias retromencionado, Assembleia Especial de Investidores dos CRI, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a ratificação de índice substituto ao IPCA previamente eleito de comum acordo entre a Devedora e a Securitizadora;
- (iii) Tanto o IPCA, quanto o novo índice citado no item (iii), acima, e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e
- (iv) Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de ausência de quórum de deliberação, a Devedora deverá



*resgatar a integralidade dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que se verificar a impossibilidade de um acordo ou na data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do saldo devedor dos CRI, calculado conforme este Termo de Securitização, de forma pro rata temporis. Caso o IPCA volte a ser publicado ou o índice substituto legalmente estabelecido, o IPC e/ou o INPC sejam divulgados anteriormente à data para a qual a primeira instalação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI foi convocada, considerar-se-á que referida Assembleia Especial de Investidores dos CRI perdeu o seu objeto, dispensando-se a sua realização, de modo que o índice em questão voltará a ser o índice de atualização monetária dos CRI ou o novo índice aqui citado, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo nesta situação será o último disponível.*

**6.3** Juros Remuneratórios CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 16,00% (dezesesseis inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula abaixo descrita ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração").

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

Sendo que:

**J** = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DuP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:



*taxa = indicada na Cláusula 6.3 acima;*

*DuP = conforme acima definido.*

**6.3.3** *Sem prejuízo dos pagamentos em hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRI, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II a este Termo ("Data(s) de Pagamento da Remuneração").*

**6.4.** Amortização Programada. *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Compulsória e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRI, nos termos deste Termo, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será amortizado conforme previsto no Anexo II deste Termo, a ser calculado nos termos da fórmula abaixo ("Amortização Programada"):*

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

*onde:*

*A<sub>ai</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = conforme definido acima; e*

*T<sub>ai</sub> = Taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo II a este Termo.*

**6.5.** Prorrogação de Prazo: *Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.*

**6.6.** Datas de Pagamento: *As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização ordinária dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.*

**6.7.** Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento: *Com exceção da data de vencimento, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Devedora dos pagamentos referentes aos CRI.*



**6.8. Direito de Recebimento:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRIs, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares dos CRIs ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRI**

**7.1 Amortização Extraordinária Compulsória.** A partir da presente data e até a integral liquidação dos CRI, estes deverão ser amortizados extraordinariamente, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, nas seguintes hipóteses ("Amortização Extraordinária Compulsória"):

- (i) Caso ainda haja recursos na Conta Centralizadora após pagamento dos itens (a) a (j) da Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização ("Excedente"), tais valores deverão ser direcionados à Amortização Antecipada Compulsória ou Resgate Total Compulsório das Notas Comerciais, conforme aplicável; e
- (ii) caso a Devedora exerça a sua faculdade prevista no Instrumento de Dívida de, a partir da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização antecipada facultativa das Notas Comerciais, mediante o pagamento parcial do Valor Nominal Unitário, com a incidência do Prêmio de Amortização, quando aplicável (sendo apenas este item (i) denominado "Amortização Antecipada Facultativa").

**7.1.1** Os valores devidos deverão ser acrescidos dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Instrumento de Dívida e neste Termo de Securitização, se aplicável.

**7.1.2** A Devedora deverá comunicar à Securitizadora a sua intenção de realizar a Amortização Antecipada Facultativa, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da Amortização Antecipada Facultativa, devendo constar (i) a data estimada da Amortização Antecipada Facultativa e pagamento à Securitizadora, que deverá ser, necessariamente, uma Data de Pagamento da Remuneração; (ii) local de sua realização; e (iii) qualquer outra informação relevante à Devedora para conhecimento da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

**7.1.3** A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante aporte direto de recursos próprios pela Devedora na Conta Centralizadora.

**7.1.4** Amortização Antecipada Compulsória deverá ocorrer:



- (a) no caso do item (i) da Cláusula 7.1 acima, na Data de Pagamento dos CRI; e
- (b) no caso do item (ii) acima, na data informada nos termos da Cláusula 7.1.2 acima.

**7.1.5** A Amortização Extraordinária Compulsória deverá abranger, igualmente, todos os CRI e os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Compulsória serão sempre imputados de forma proporcional aos CRI, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

**7.1.6** A Amortização Extraordinária Compulsória será realizada observados os procedimentos da B3.

**7.2** Resgate Antecipado Total dos CRI. A Emissora deverá promover o resgate antecipado total dos CRI nas seguintes situações ("Resgate Antecipado Total"):

- (i) de ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (ii) indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de ausência de quórum de deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que se verificar a impossibilidade de um acordo ou na data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, então a Devedora estará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Notas Comerciais e, consequentemente, Resgate Antecipado Total dos CRI, mediante aporte, com recursos próprios, na Conta Centralizadora;
- (iii) caso ainda haja Excedente na Conta Centralizadora, tais valores deverão ser direcionados ao Resgate Total Compulsório das Notas Comerciais e, consequentemente, Resgate Antecipado Total dos CRI, quando em montante suficiente para tanto; e/ou
- (iv) caso a Devedora exerça a sua faculdade prevista no Instrumento de Dívida de, a partir da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, mediante o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, com a incidência do Prêmio de Amortização, quando aplicável (sendo apenas este item (iii) denominado "Resgate Antecipado Facultativo").

**7.1.7** Os valores devidos deverão ser acrescidos dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Instrumento de Dívida e neste Termo de Securitização, se aplicável.



**7.1.8** A Devedora deverá comunicar à Securitizadora a sua intenção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, devendo constar (i) a data estimada do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento à Securitizadora, que deverá ser, necessariamente, uma Data de Pagamento da Remuneração; (ii) local de sua realização; e (iii) qualquer outra informação relevante à Devedora para conhecimento da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

**7.1.9** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante aporte direto de recursos próprios pela Devedora na Conta Centralizadora.

**7.1.10** O Resgate Antecipado Total ocorrerá automaticamente, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade dos CRI, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, (ii) de Encargos Moratórios, se for o caso.

**7.2.4** Na ocorrência do Resgate Antecipado Total, caso a Destinação dos Recursos não tenha sido integralmente realizada, a Devedora permanecerá obrigada a comprová-la.

**7.2.5** Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado Total dos CRI será realizado com o acompanhamento do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI.

**7.2.6** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente os CRI, deverá a Devedora, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

**7.2.7** Os CRI resgatados antecipadamente na forma desta cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

**7.3.** Comunicação: A Emissora deverá comunicar, ao Agente Fiduciário, aos Investidores dos CRI e à B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado Total dos CRI descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima. Ambos serão realizados conforme os procedimentos operacionais da B3.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS**

**8.1.** Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas as garantias abaixo descritas em favor da Securitizadora.

**8.1.1.** Fiança: a Fiança outorgada pelos Fiadores, no âmbito e nos termos do Instrumento de Dívida.



**8.1.2.** *Alienação Fiduciária de Ações:* Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Devedora irá constituir, a Alienação Fiduciária de Ações sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas.

**8.1.3.** *Alienação Fiduciária de Quotas 1.* Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1, a Devedora irá constituir a Alienação Fiduciária de Quotas 1 sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente 1 em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas.

**8.1.4.** *Alienação Fiduciária de Quotas 2.* Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2, a Devedora irá constituir, sob Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária de Quotas 2 sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente 2 em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas.

**8.1.4.1.** *Condição Suspensiva.* Nos termos do artigo 125 do Código Civil, esta Alienação Fiduciária de Quotas 2 será constituída com condição suspensiva com relação as Quotas Alienadas Fiduciariamente 2 da SPE Estrela Dalva, SPE Vega XXIX, SPE Veja XXIV, SPE Vega XXX, consistente na liberação das alienações fiduciária de quotas constituídas em favor da **MB SECURITIZACAO E DISTRIBUICAO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, descritas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória e Real, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da VGI Participações S.A." e com relação as Quotas Alienadas Fiduciariamente 2 da SPE Vega 319, SPE Vega XXII, SPE Vega XXIII, SPE Vega XVI, consistente na liberação das alienações fiduciária de quotas constituídas em favor do **DECK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em crédito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.095.878/0001/26, descritas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Vega Construtora e Incorporações Ltda." ("Condição Suspensiva").

**8.1.5.** *Cessão Fiduciária.* Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora e a VC Brokers irá constituir a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas.

**8.1.6.** *Fundo de Reserva:* A Devedora ficará obrigada a constituir, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, em caso de inadimplemento, inclusive os Juros Remuneratórios das NC e, conseqüentemente, dos CRI, caso os Créditos Imobiliários sejam insuficientes no mês em questão ("Fundo de Reserva").



**8.1.6.1.** A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será realizada pela Securitizadora mensalmente, na Data de Verificação e, caso necessário, sua recomposição deverá ocorrer da forma prevista na Cláusula 4.3.1 acima.

**8.1.6.2.** Os valores decorrentes do Fundo de Reserva, enquanto retidos na Conta Centralizadora, poderão ser aplicados pela Securitizadora nas Investimentos Permitidos.

**8.1.7.** Fundo de Despesas: A Devedora ficará obrigada a constituir, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, conforme Cláusula 4.3 acima, o Fundo de Despesas, cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Devedora ("Fundo de Despesas").

**8.1.7.1.** A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação, e, caso necessário, sua recomposição deverá ocorrer da forma prevista na Cláusula 4.3.1 acima.

**8.1.7.2.** A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação.

**8.1.7.3.** Os valores decorrentes do Fundo de Despesas enquanto retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

**8.1.7.4.** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

**8.1.7.5.** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CRI convocada para este fim.

**8.1.7.6.** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização,



*deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.*

**8.1.7.7.** *Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.*

**8.1.7.8.** *Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.*

## **8.2. Disposições Comuns às Garantias.**

**8.2.1.** *Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

**8.2.2.** *Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 ("Lei nº 11.101/05"), uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias, sejam eles imóveis, móveis, ações, cotas, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos garantidores, ou ainda, sua insolvência, liquidação ou dissolução, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Securitizadora poderá, na forma prevista na Lei nº 11.101/05, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.*

**8.2.3.** *Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a indicação e em benefício dos Titulares de CRI, ficando estabelecido, ainda, que, desde que observados os procedimentos previstos neste instrumento e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como*



*aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.*

**8.2.4.** *Caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora para satisfação das Obrigações Garantidas.*

**8.2.5.** *A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.*

**8.2.6.** *Correrão por conta da Devedora todas as despesas direta ou indiretamente, e comprovadamente, incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, para:*

- (i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;*
- (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;*
- (iii) formalização das Garantias; e*
- (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.*

**8.2.7.** *A Securitizadora poderá contratar, às expensas da Devedora, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado ou, na sua insuficiência, arcados diretamente pela Devedora, sendo certo que sempre deverão ser cotados 3 prestadores de serviço, e, dentre eles, deverá ser contratado o que apresentar valor inferior. Nessa hipótese, todos os direitos da Securitizadora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às Garantias e sua excussão previstos nos Documentos da Operação poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Securitizadora, cuja designação deverá ser previamente informada à Devedora, mas independe da anuência desta.*

## **CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Regime Fiduciário: *Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a Conta Centralizadora, a Conta de Liquidação e as Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI.*



**9.2. Conta Centralizadora:** A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente na Conta Centralizadora, conforme o caso, para fins de pagamento dos CRI e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

**9.3. Isenção de Ação ou Execução:** Na forma do artigo 27 Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários, as Garantias, e os recursos porventura mantidos na Conta Centralizadora e na Conta de Liquidação estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, não se prestando à constituição de Garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

**9.4. Patrimônio Separado:** Os Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, as Garantias, e os recursos mantidos na Conta Centralizadora e na Conta de Liquidação permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

**9.5. Administração do Patrimônio Separado:** A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.

**9.5.1.** A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o dia 31 de dezembro de cada ano, data em que ocorre o término do exercício social do Patrimônio Separado.

**9.5.2.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**9.5.3.** Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento de uma taxa de emissão dos CRI e a uma taxa de administração ("Taxa de Emissão" e "Taxa de Administração", respectivamente).

**9.5.4.** A Taxa de Emissão será custeada pela Emissora, a partir de recursos do Patrimônio Separado, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à



*primeira Data de Integralização.*

**9.5.5.** *A Taxa de Administração será custeada pela Emissora, a partir de recursos do Patrimônio Separado, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos meses subsequentes, a ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.*

**9.5.6.** *A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRI inalterado.*

**9.5.7.** *A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Oferta dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de resgate estiver em curso, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Cedente após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRI.*

**9.5.8.** *A Taxa de Emissão e a Taxa de Administração serão acrescidas dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.*

**9.5.9.** *Para cada liquidação adicional, será devido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).*

**9.5.10.** *Adicionalmente, nos casos de inadimplemento no pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, pecuniária ou não, de Reestruturação, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais presenciais ou*



virtuais, participação de reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com a Cedente e/ou qualquer dos Garantidores e/ou com o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI e/ou qualquer das demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, bem como os trabalhos relacionados à convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais, após a emissão dos CRI, o que inclui, mas sem limitação, a elaboração e/ou revisão de Documentos da Operação e dos respectivos aditamentos, relacionados à Reestruturação, às Assembleias Especiais, dentre outros motivos, será devida à Emissora uma remuneração adicional por hora homem de trabalho dedicada às atividades acima mencionadas, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais), limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ("Fee de Reestruturação"), valores esses que deverão ser atualizada anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Entende-se por reestruturação alterações nas condições do CRI relacionadas: (i) às garantias; (ii) às características dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (iii) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRI, nos termos deste Termo; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas ao CRI e aos documentos da oferta que sejam necessárias e não estejam previstas nos documentos iniciais da Operação, também serão consideradas reestruturação ("Reestruturação"). O Fee de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Emissora.

**9.5.11.** O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, incluindo honorários dos assessores legais contratados para elaboração e/ou revisão dos documentos.

**9.6.** Declarações da Emissora: Para fins do Suplemento da Resolução CVM nº 60, a Emissora declara que:

- (a)** com relação à(s) CCI, a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (b)** a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: à Emissora caberá: **(i)** o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de garantias.



**9.7. Tributos:** Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora serão suportados pela Devedora, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (gross-up).

**9.7.1.** A Taxa de Administração será devida pela Devedora, com recursos do Patrimônio Separado, e paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRI e, a partir de então, mensalmente, até o resgate total dos CRI.

**9.7.2.** Sobre os valores em atraso devidos pela Devedora à Emissora, incidirão multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, se necessário.

**9.8. Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado:** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**9.9.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**9.10.** A Assembleia Especial de Investidores dos CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430.

**9.11.** Na Assembleia Especial de Investidores dos CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Investidores dos CRI nas seguintes hipóteses: –I - caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou –I - caso a assembleia geral acima seja instalada e os Investidores dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

**9.12. Gestão de Recursos da Conta Centralizadora:** Os recursos disponíveis na Conta



Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, serão geridos pela Emissora, podendo, a critério da Securitizadora, ser aplicados nas Investimentos Permitidos, sendo que o resultado obtido pela eficiência e gestão dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, adquiridos pela Emissora para posterior vinculação ao Patrimônio Separado, serão atribuídos a Emissora. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos da Conta Centralizadora pertencerão com exclusividade à Emissora.

**9.12.1.** A Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por não cumprimento de ordens de investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou culpa da Securitizadora, seus respectivos diretores ou empregados.

**9.12.2.** Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos líquidos de tributos, taxas e/ou tarifas, declarando-se ciente a Devedora que tais retenções e eventual direito à sua restituição ou compensação, competem exclusivamente à Securitizadora, na qualidade de titular de tais investimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1.** Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI, mediante publicação em sua página na rede mundial de computadores – Internet (<https://leveragesec.com.br/>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM, bem como seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de tais fatos.

**10.2.** Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos previstos no artigo 47, III da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN e enviado ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem.

**10.3.** Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer aos Investidores dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora conforme o caso, ou em prazo menor caso a solicitação ocorra para atender órgão regulatório ou outra autoridade.



**10.3.1.** A Emissora obriga-se, ainda, a **(i)** prestar, fornecer e permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Investidores dos CRI que venham a ser publicados; **(iii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Instrumento de Dívida e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora; **(iv)** nos termos da Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados; **(v)** manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria; **(vi)** preparar e enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Investidores de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo; **(vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM; **(viii)** manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, habilitados prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores, com exceção do Agente Fiduciário, e sendo certo que a substituição do Agente Fiduciário deverá observar os procedimentos elencados na Resolução CVM 17; **(ix)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado; **(x)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Investidores de CRI; **(xi)** indenizar os Investidores de CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; **(xii)** não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar atos alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação; e **(xiii)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do



*Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Investidores dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; **(xiii)** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independente; **(xiv)** a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores de CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.*

**10.4. Relatório Anual:** *A Emissora obriga-se, desde já, a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como suas demonstrações devidamente auditadas, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.*

**10.5.** *A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.*

**10.6.** *A Emissora neste ato declara que:*

**(a)** *é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora de acordo com as leis brasileiras;*



- (b)** *está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;*
- (c)** *os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*
- (d)** *é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;*
- (e)** *possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos;*
- (f)** *os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;*
- (g)** *foram contratados escritórios especializados para avaliar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI, e, em conformidade com a opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;*
- (h)** *concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;*
- (i)** *cumprir e fazer com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;*
- (j)** *cumprir e fazer com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme*



*aplicável, cumpram a legislação socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;*

- (k)** *tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas no Instrumento de Dívida;*
- (l)** *não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI, as Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta de Liquidação, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;*
- (m)** *não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;*
- (n)** *a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;*
- (o)** *este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;*
- (p)** *providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRI, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;*
- (q)** *assegurar a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;*
- (r)** *assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiem a presente Emissão;*



- (s) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento perante os Investidores dos CRI;*
- (t) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários que lastreiem a presente Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;*
- (u) verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização;*
- (v) assegurará que os Créditos Imobiliários sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e*
- (w) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI que lastreiem a presente Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.*

**10.6.1.** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTRADORES DE SERVIÇO**

**11.1. Agente Fiduciário:** A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

**11.2. Declarações do Agente Fiduciário:** Atuando como representante dos Investidores dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

- (a) é uma sociedade validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;*
- (b) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;*



- (c)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, conforme consta no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (d)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM nº 17/21;
- (e)** prestar serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme consta no Anexo IX;
- (f)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui e nos Documentos da Operação previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Operação, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, bem como a celebração dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes, e não infringem ou contrariam: (a) o contrato social do Agente Fiduciário; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; ou (c) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário em quaisquer contratos, inclusive financeiros, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Agente Fiduciário, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (i)** todas as declarações e garantias relacionadas ao Agente Fiduciário que constam deste Termo de Securitização, bem como dos Documentos da Operação, conforme o caso são, na data de assinatura deste Termo de Securitização, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (j)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Investidores dos CRI;



**(k)** *cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;*

**(l)** *cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;*

**(m)** *cumpre e adota todas as medidas para que seus conselheiros, administradores, funcionários, representantes e procuradores cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota, quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão de prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Agente Fiduciário, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Emissora; (e) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (f) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Investidores dos CRI;*

**(n)** *aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;*

**(o)** *assegurar, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os Investidores dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada,*



*controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;*

**(p)** *não possui qualquer relação com a Emissora e/ou a Devedora e/ou o Fiador que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e*

**(q)** *verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias e dos Créditos Imobiliários, bem como o registro necessários à formalização e/ou constituição das Garantias, na medida em que forem registradas junto aos cartórios competentes e dos atos societários quando do registro nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Por fim, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.*

**11.3. Incumbências do Agente Fiduciário:** *Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:*

**(a)** *exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores dos CRI;*

**(b)** *zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;*

**(c)** *verificar a regularidade da constituição das Garantias da Operação, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;*

**(d)** *examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;*

**(e)** *intimar a Emissora sempre que a análise seja possível através dos documentos encaminhados pela Emissora, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;*

**(f)** *manter atualizada a relação dos Investidores dos CRI mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador;*



- (g)** *exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona acima;*
- (h)** *promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização;*
- (i)** *renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;*
- (j)** *conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;*
- (k)** *verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;*
- (l)** *adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores dos CRI, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;*
- (m)** *informar os Investidores dos CRI, a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores dos CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores dos CRI;*
- (n)** *acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante informações divulgadas por ela sobre o assunto, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;*
- (o)** *disponibilizar aos Investidores dos CRI e aos participantes do mercado, o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, através de seu website;*
- (p)** *acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Investidores dos CRI no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;*
- (q)** *fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora,*



*o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;*

**(r)** *convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores dos CRI, conforme prevista no Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM nº 17/21, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei n.º 6.404/76;*

**(s)** *comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRI a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;*

**(t)** *fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;*

**(u)** *divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o respectivo exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo o previsto no artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21;*

**(v)** *verificar, ao longo do prazo dos CRI, semestralmente, o efetivo direcionamento dos recursos dos Créditos Imobiliários oriundos da emissão das Notas Comerciais para os Empreendimentos Alvo, devendo o Agente Fiduciário envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da referida destinação de recursos; e*

**(w)** *em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, sendo certo que custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.*

**11.3.1.** *No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores dos CRI.*

**11.4. Remuneração do Agente Fiduciário:** *Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI:*

*a. uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o*



*5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e*

- b. parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.*

**11.4.1.** *Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.*

**11.4.2.** *No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Investidores de CRI presenciais ou virtuais, será devido ao Agente Fiduciário um valor adicional de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Investidores de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.*

**11.4.3.** *Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.*

**11.4.4.** *As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro*



*pagamento até as datas de pagamento seguintes.*

**11.4.5.** *Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.*

**11.4.6.** *As parcelas citadas na cláusula 10.4 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 e a Vórtx Capital Gestão De Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 09.645.906/0001-38.*

**11.4.7.** *Adicionalmente, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pelos Titulares de CRI ou pela Devedora, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes*



*da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.*

**11.4.8.** *Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.*

**11.4.9.** *O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.*

**11.4.10.** *O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.*

**11.5.** *A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.*

**11.6.** *Substituição do Agente Fiduciário:* *O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação, pelos Investidores dos CRI, no âmbito de uma Assembleia Especial de Investidores dos CRI convocada para este fim, sendo eleito novo agente fiduciário caso os Investidores dos CRI optem por prosseguir com a referida substituição. O Agente Fiduciário se manterá nas suas funções até que seja substituído pelo novo Agente Fiduciário.*

**11.7.** *Destituição do Agente Fiduciário:* *O Agente Fiduciário poderá ser destituído:*

**(a)** *pela CVM, nos termos da legislação em vigor;*

**(b)** *por deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores dos CRI; ou*



**(c)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.

**11.8. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição:** O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos das Cláusula 11.5 e/ou 11.6 deste Termo de Securitização assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.9. Substituição Permanente:** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

**11.10. Substituto Provisório:** A CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**11.11. Validade das manifestações:** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRI. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

**11.12. Atuação Vinculada:** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**11.13. Presunção de Veracidade:** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestados, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário, não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.14.** O Agente Fiduciário responde perante os Investidores dos CRI, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária



ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

**11.15. Renúncia:** O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**12.1. Liquidação do Patrimônio Separado – Insolvência da Securitizadora:** Caso seja verificada: **(i)** a insolvência da Emissora, conforme previsto no artigo 31 da Lei 14.430; ou, ainda **(ii)** qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 12.4 abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto nos itens acima, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo previsto na Cláusula 12.2 abaixo, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

**12.2. Convocação da Assembleia Especial:** Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores dos CRI, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários e seguintes deste Termo de Securitização para fins de deliberação das novas normas e regras de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou administração por nova securitizadora, bem como de eventual liquidação do Patrimônio Separado, devendo, nesse último caso, estabelecer as condições para contratação de uma empresa liquidante. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos acima, será válida por Titulares dos CRI representativos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado equivalerá a CRI representativos de, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**12.3. Deliberação pela Liquidação do Patrimônio Separado:** A Assembleia Especial de Investidores dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.



**12.3.1.** *Em referida Assembleia Especial de Investidores dos CRI, os Investidores dos CRI deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.*

**12.3.2.** *A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores dos CRI em dação em pagamento, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.*

**12.3.3.** *Na hipótese da Cláusula acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Investidores dos CRI na proporção de CRI detidos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e garantias eventualmente não realizadas aos Investidores dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada um.*

**12.3.4.** *O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.2 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.*

**12.4.** *Eventos que Ensejam a Assunção imediata e transitória, pelo Agente Fiduciário, da Administração do Patrimônio Separado:*

- (a)** *pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;*
- (b)** *extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência da Emissora;*
- (c)** *pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;*



**12.4.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

**12.4.2.** Liquidação do Patrimônio Separado – Demais hipóteses: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

**(a)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

**(b)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; ou

**(c)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, respeitando o prazo de cura previstos pelos Créditos Imobiliários que dão suporte a essa Emissão, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer na data do inadimplemento ou na data de verificação da mora, caso os Investidores do CRI decidam nesse sentido.

**12.4.3.** Os prazos e quóruns para a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.4.2 acima será o previsto na Cláusula Décima Terceira abaixo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRI**

**13.1.** Assembleia Especial de Investidores dos CRI: Os Investidores dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, de forma presencial, ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRI.

**13.1.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores dos CRI deliberar sobre:



*I – as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;*

*II – alterações no instrumento de emissão, ressalvado o quanto disposto no item 13.1.3. abaixo;*

*III – destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e*

*IV – qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, incluindo a deliberação sobre: a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores dos CRI; b) a dação em pagamento aos Investidores dos CRI dos valores integrantes do patrimônio separado; c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, conforme o caso e previsto neste Termo de Securitização.*

**13.1.2.** As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.

**13.2. Convocação:** A Assembleia Especial de Investidores dos CRI poderá ser convocada pela **(i)** Emissora, **(ii)** Agente Fiduciário, ou **(iii)** por Investidores dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

**13.3. Forma de Convocação:** Observado o disposto na Cláusula 13.1. deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRI mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

**13.3.1.** Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://leveragesec.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 14.430.

**13.3.2.** As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia



*Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.*

**13.3.3.** *Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Investidores serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Investidor de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Investidores de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Investidores de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador do CRI, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.*

**13.3.4.** *No caso de realização de Assembleia Especial de Investidores que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores dos CRI, e se a Assembleia Especial de Investidores será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Investidores de CRI, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.*

**13.3.5.** *Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.*

**13.3.6.** *É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º Resolução CVM 60.*

**13.4.** *Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário:* *Somente após definição da orientação pelos Investidores dos CRI em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja*



*quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI ou deliberação pelos Investidores de CRI, em segunda convocação, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.*

**13.4.1.** Responsabilidade da Emissora: *A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Investidores dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Investidores dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Investidores dos CRI ou à Emissora.*

**13.4.2.** Legislação Aplicável: *As Assembleia Especial de Investidores dos CRI devem ser convocadas e realizadas de acordo com as regras previstas em lei, em norma específica e de acordo com o estipulado neste Termo de Securitização. Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, devem ser aplicadas na convocação e na realização da assembleia referida no caput as normas referentes à convocação e à realização da assembleia de debenturistas e, ainda de forma subsidiária, o disposto na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.*

**13.5.** Instalação: *A Assembleia Especial de Investidores dos CRI se instalará com a presença de qualquer número de investidores em primeira e em segunda convocação.*

**13.6.** Votos: *Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores dos CRI ou não. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores dos CRI os investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.*

**13.6.1.** *Os Investidores dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores dos CRI na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM nº*



81/22.

**13.6.2.** *Caso os Investidores dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores dos CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores dos CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.*

**13.6.3.** *No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Investidores dos CRI.*

**13.6.4.** *Impedimento de voto: Não podem votar nas Assembleias Especiais de Investidores dos CRI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, incluindo a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação, ressalvadas as hipóteses em que os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv), ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleias Especial de Investidores dos CRI, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.*

**13.6.5.** *Consulta formal: Além das deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores dos CRI, é facultado à Emissora tomar as deliberações dos investidores mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos investidores, observada, nessa hipótese, o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.*

**13.7.** *Quóruns: Os quóruns de deliberação das Assembleias de Investidores de CRI deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução CVM nº 81/22, se aplicável.*

**13.8.** *Presença da Emissora: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Investidores de CRI, observadas as disposições pertinentes à presença nos termos da Resolução CVM nº 81/22, se aplicável.*



**13.9. Prestação de Informações:** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRI e prestar aos Investidores dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Investidores dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das Assembleias Gerais de Investidores de CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Investidores dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

**13.10. Presidência:** A presidência da Assembleia Especial de Investidores dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** a Emissora; **(ii)** ao Agente Fiduciário; ou **(iii)** ao Titular dos CRI eleito pelos Investidores dos CRI presentes.

**13.11. Quórum de Deliberação:** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, por Titulares dos CRI representativos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização. Conforme previsto na Cláusula 12.2 acima, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado equivalerá a 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação.

**13.12. Dispensa para Convocação:** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores dos CRI a que comparecerem todos os Investidores dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

**13.13. Dispensa:** É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRI sempre que for necessária alteração, em qualquer dos Documentos da Operação, decorrente exclusivamente: **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** das alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos dos Documentos da Operação; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.



**13.14. Encaminhamento de Documentos para a CVM:** As atas lavradas das Assembleias Especiais de Investidores de CRI serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Investidores dos CRI deliberar em sentido diverso.

**13.15.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) o aditamento dos Documentos da Operação para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Investidores de CRI. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

**13.16.** Na ocorrência de qualquer fato que coloque qualquer direito da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, e/ou de qualquer bem pertencente ao Patrimônio Separado sob risco de perecimento e/ou que agrave qualquer risco vinculado à Operação de Securitização em comparação com as circunstâncias na Data de Emissão, a Securitizadora terá a liberalidade de praticar atos em benefício do Patrimônio Separado e, consequentemente dos Titulares de CRI, sem a prévia aprovação em Assembleia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**14.1. Despesas da Emissão:** Todas as despesas relativas à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando às identificadas no Anexo VII a este Termo de Securitização, são de responsabilidade da Devedora, da seguinte forma:

- (i) as Despesas Flat serão pagas diretamente pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com valores descontados dos recursos da Primeira Integralização dos CRI;
- (ii) as despesas recorrentes da Operação de Securitização, serão pagas diretamente pelo Fundo de Despesas ou recursos da cessão fiduciária, e, na insuficiência de recursos destes, pela Devedora, com recursos próprios ("Despesas Recorrentes");



(iii) as despesas extraordinárias da Operação de Securitização, serão pagas diretamente pelo Fundo de Despesas ou recursos da cessão fiduciária, e, na insuficiência de recursos destes, pela Devedora, com recursos próprios ("Despesas Extraordinárias"); e

(iv) toda e qualquer despesa oriunda de custos com Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos e/ou com Junta(s) Comercial(is), serão pagas diretamente pela Devedora.

**14.1.1.** A Devedora obrigou-se a reembolsar a Securitizadora por Despesas Extraordinárias comprovadamente de responsabilidade da Devedora, que eventualmente seja adiantada pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, desde que prévia e formalmente autorizada pela Devedora, mediante apresentação de documento comprobatório do efetivo pagamento de determinada despesa. O pagamento do reembolso deverá ser realizado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação e comprovante de pagamento/quitação enviado pela Securitizadora à Devedora, na Conta Centralizadora.

**14.1.2.** O não reembolso das Despesas Extraordinárias, nos termos acima indicados, ensejará a incidência dos respectivos Encargos Moratórios, e será considerado como o descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

**14.1.3.** Sem prejuízo do disposto acima, em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**14.1.4.** Despesas adicionais: Observado o disposto acima, quaisquer despesas recorrentes e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora mediante a utilização dos recursos do Fundo de Despesas, e/ou com recursos próprios, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva e/ou concorrente da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI em benefício dos Titulares de CRI: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de



*Investidores dos CRI ("Despesas Adicionais").*

**14.1.5. Tributos das Despesas.** *As Despesas da Operação, pagas diretamente pela Devedora ou por esta reembolsadas à Securitizadora, nos termos deste instrumento, deverão incluir ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos e tarifas que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas da Operação nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.*

**14.2. Despesas do Patrimônio Separado:** *As despesas descritas na Cláusula 14.1 acima serão de responsabilidade do Patrimônio Separado na eventualidade de se constatar a inadimplência da Devedora e a insuficiência dos recursos depositados no Fundo de Despesas.*

**14.3. Responsabilidade dos Investidores dos CRI:** *Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, e tais despesas não sejam pagas pela Devedora, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos ao Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito ao reembolso dos Titulares dos CRI, pela Devedora, pelas despesas efetivamente suportadas pelos Titulares dos CRI, caso aplicável. Os aportes deverão ser feitos na proporção em que cada CRI titulado por cada um representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo devido mediante notificação dos titulares dos CRI, que pode ser feita por e-mail.*

**14.3.1. Obrigações de Aporte.** *Caso qualquer um dos Investidores dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais titulares de CRI adimplentes com estas despesas.*

**14.4. Despesas de Responsabilidade dos Investidores dos CRI:** *Observado o disposto nos itens 14.1., 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Investidores dos CRI:*

- (a) *eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;*
- (b) *todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Investidores dos CRI, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias; e*



- (c) *tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.*

**14.4.1.** *No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Investidores dos CRI, na data da respectiva aprovação.*

**14.4.2.** *Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Investidores dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Investidores dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Investidores dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.*

**14.5. Custos Extraordinários:** *No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores dos CRI, deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.*

**14.6. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas:** *Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de Créditos Imobiliários, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Emissora à Devedora em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da verificação pela Securitizadora.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ORDEM DE PAGAMENTOS**

**15.1.** *Ordem de Prioridade de Pagamentos:* Os recursos decorrentes do pagamento das Notas Comerciais, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e das Quotas Alienadas Fiduciariamente recebidos na Conta Centralizadora, em determinado Mês de Competência, deverão ser aplicados no Mês de Verificação imediatamente subsequente, e obedecer à ordem de pagamentos abaixo, de forma que cada item somente seja pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos"):

- (a)** Até o 2º (segundo) mês a contar da 1ª (primeira) integralização dos CRI (inclusive), de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Devedora;
- (b)** Despesas do Patrimônio Separado;
- (c)** Retenção dos valores necessários à recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (d)** Encargos moratórios e demais encargos devidos sobre as obrigações decorrentes dos CRI, se houver;
- (e)** Pagamento dos Juros Remuneratórios em atraso dos CRI, se houver;
- (f)** Pagamento dos Juros Remuneratórios vincendos dos CRI;
- (g)** Pagamento da Amortização Programada em atraso dos CRI, se houver;
- (h)** Pagamento da Amortização Programada dos CRI;
- (i)** Retenção dos valores necessários à recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, caso necessário;
- (j)** A partir do 3º (terceiro) mês a contar da 1ª (primeira) integralização dos CRI (inclusive), liberação de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Devedora; e
- (k)** Caso existam recursos remanescentes tais recursos serão destinados à Amortização Extraordinária Compulsória.

**15.1.1.** Caso a Devedora não realize o pagamento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora e os recursos nela depositados, decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente,



*sejam insuficientes para tanto, a Securitizadora deverá utilizar os recursos existentes no Fundo de Reserva para o pagamento integral dos valores devidos. Caso os recursos retidos no Fundo de Reserva também sejam insuficientes para tanto, a Devedora deverá efetuar aporte direto na Conta Centralizadora, com recursos próprios, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora instando-a a tal providência.*

**15.1.2.** *Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá transferir a totalidade do saldo dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, se houver, para a Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que referidos recursos a serem restituídos abrangerão eventuais rendimentos líquidos obtidos com as Investimentos Permitidos.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**16.1. Comunicações:** *Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.*

*Para a Emissora*

### **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

*Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista*

*CEP 01310-924, São Paulo - SP*

*At.: Leandro Issaka*

*Telefone: (11) 5051-3592*

*E-mail: [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) | [obrigacoes@leveragesec.com.br](mailto:obrigacoes@leveragesec.com.br)*

*Para o Agente Fiduciário*

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros CEP 05.425-020, São Paulo – SP*

*At: Eugênia Souza*

*Telefone: (11) 3030-7177*

*E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)*

**16.2. Consideração das Comunicações:** *As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A*



*mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.*

**16.3.** *Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.*

**16.4.** *Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br), responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.*

**16.5.** *Para os fins acima, por "VX Informa", entende-se a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.*

**16.6. Publicidade:** *Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores, editais de convocação e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://leveragesec.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.*

**16.7.** *As publicações das Assembleias Especiais de Investidores serão realizadas na forma da Cláusula Décima Terceira acima.*

**16.8.** *As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.*



**16.9.** *As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

**17.1.** *Tratamento Tributário Aplicável aos investidores: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Investidores dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.*

### **17.1.1.** Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

*Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte "IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,50%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20,00%; (c) de 361 a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,50% e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15,00%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Investidores de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).*

*Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.*

*O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas*



*do IRPJ correspondem a 15,00% e adicional de 10,00%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9,00%.*

*A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).*

*Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.*

*Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15,00% e adicional de 10,00%; pela CSLL, à alíquota de 20,00% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17,00%, e à alíquota de 15,00% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente.*

*Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.*

*Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.*



### **17.1.2.** Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

*Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN nº 4.373/ 2014"), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita (i) aos rendimentos obtidos em investimento em CRI por pessoas físicas, os quais são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("Paraíso Fiscal"); e (ii) aos demais investidores residentes ou domiciliados em Paraíso Fiscal, que se submetem à mesma tributação aplicável a residentes ou domiciliados no país, assim como ocorre com aqueles que não observem as normas da Resolução CMN nº 4.373/2014 ao realizarem seus investimentos.*

*É considerado Paraíso Fiscal o país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal), ou, ainda, cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.*

*No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Paraísos Fiscais" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN RFB nº 1.037/2010").*

*A menos que sejam pessoas físicas isentas de tributação, os investidores sujeitos às mesmas regras aplicáveis a residentes ou domiciliados no país sofrerão a incidência do IRRF à alíquota regressiva entre 15% e 22,5% sobre os rendimentos decorrentes de CRI, a depender do prazo da aplicação (alíquota de 22,5% para aplicações até 180 dias; de 20% para aplicações de 181 a 360 dias; de 17,5% para aplicações de 361 a 720 dias; e de 15% para aplicações acima de 720 dias).*

### **17.1.3.** Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

**17.1.3.1.** Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: *Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25,00%*



(vinte e cinco inteiros por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

**17.1.3.2.** Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**18.1.** Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM nº 60, bem como registrados na B3, pela Emissora, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430/22.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**19.1** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

**19.2** O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Investidores dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

**19.3** A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**19.4** As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de



*interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Securitização, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Securitização poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.*

**19.5** *Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.*

**19.6** *O Agente Fiduciário responde perante os Investidores dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.*

**19.7** Assinatura Digital. *A assinatura deste Termo de Securitização poderá ocorrer sob a forma eletrônica, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Contrato tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.*

**19.7.1** *Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RISCOS**

**20.1** Riscos: *Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros. Isso porque o investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor.*

**(a)** Política Econômica do Governo Federal: *O Governo Brasileiro possui prerrogativas legais para intervir na economia nacional e, periodicamente, altera sua política econômica, implementando medidas como controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e restrições às*



*importações, entre outras, que podem impactar negativamente as atividades da Securitizadora, e/ou da Devedora. No passado, tais ações governamentais incluíram controle de preços e salários, desvalorização da moeda, restrições ao fluxo de capitais e limitações à importação de bens e serviços. A Securitizadora e a Devedora não têm influência ou previsão sobre futuras políticas públicas que possam ser adotadas e que venham a afetar adversamente seus negócios, resultados financeiros e fluxos de caixa. Mudanças nas políticas públicas federais, estaduais ou municipais, bem como fatores como (i) variações cambiais; (ii) controle de capitais; (iii) inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) restrições à liquidez dos mercados financeiros e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade nos preços e alterações na política fiscal e tributária; e (viii) medidas políticas, sociais e econômicas podem gerar impactos adversos sobre a economia e, por consequência, sobre os CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;*

**(b) Efeitos da Política Anti-Inflacionária:** *O Brasil historicamente enfrentou elevados índices inflacionários. A inflação, somada às ações do Governo Federal para controlá-la e à especulação sobre futuras medidas de contenção, contribuíram para a instabilidade econômica e a maior volatilidade do mercado de capitais nacional. Essas medidas frequentemente incluem a adoção de políticas monetárias restritivas, com elevação das taxas de juros, o que reduz a oferta de crédito e desacelera o crescimento econômico. Novas ações do Governo, como ajustes nas taxas de juros, intervenções no mercado cambial ou a fixação de valores para a moeda local, podem impactar de forma negativa a economia brasileira, a Securitizadora, a Devedora e os ativos vinculados a esta Emissão. Caso a inflação volte a atingir níveis elevados, é possível que a Devedora não consiga manter sua capacidade de pagamento, afetando diretamente os fluxos esperados para os Titulares dos CRI e, consequentemente, o retorno dos Investidores. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;*

**(c) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros:** *A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;*

**(d) Baixa Liquidez no Mercado Secundário:** *O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares dos CRI que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento Final. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;*



**(e) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado e ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade:** O recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, em tempo hábil para o cumprimento das obrigações dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá comprometer a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI. Adicionalmente, os recebimentos dos Créditos Imobiliários podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, ocasionando descontinuidade no fluxo de caixa esperado. A Securitizadora pode ainda enfrentar situações de iliquidez caso haja descompasso entre tais recebimentos e os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI, comprometendo a capacidade de honrar os compromissos assumidos com os Investidores. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(f) Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRI:** O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRI, o Agente Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais Encargos Moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

**(g) Risco da marcação a mercado:** Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRI, serão marcados a mercado, ou seja, terão a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRI visando ao cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRI e poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRI. Assim, os CRI poderão sofrer oscilações



negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRI pelo Investidor no mercado secundário. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(h)** Risco de concentração da Devedora e dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade apenas pela Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos Imobiliários traz riscos para os Investidores, uma vez que todos os riscos de crédito, capacidade de adimplemento e afins estão concentrados exclusivamente na Devedora. Consequentemente, quaisquer fatores que afetem a Devedora poderão afetar adversamente o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI, resultando em perdas financeiras para os Investidores. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(i)** Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária: Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(j)** Risco relacionado à defasagem entre a data de conclusão da Auditoria Jurídica e a Data de Emissão dos CRI. A auditoria jurídica conduzida por escritório de advocacia especializado foi realizada em novembro de 2025, não tendo sido atualizada por ocasião da emissão dos CRI, de modo que há o risco de que as contingências apuradas à época e refletidas nesta cláusula não mais reflitam a realidade da Devedora e dos Fiadores. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(k)** Risco relacionado a contingências fiscais e judiciais da Devedora: No âmbito da diligência jurídica, foram identificadas contingências fiscais e judiciais da Devedora. Assim, há o risco de que eventuais condenações definitivas ou cobranças judiciais ou extrajudiciais afetem adversamente o patrimônio da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Adicionalmente, a depender do patrimônio e da situação da Devedora no momento de constituição da Alienação Fiduciária de Quotas 2 e da Cessão Fiduciária, pode haver a configuração de fraude contra credores, caso se considere que estava insolvente, ou que pela constituição de tais Garantias se fez insolvente, o que implicaria a perda, por parte dos Titulares dos CRI, das Garantias em questão, passando estes a gozar de menor segurança adicional. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(l)** Risco relacionado a contingências fiscais e judiciais dos Fiadores e da VC Brokers: No



âmbito da diligência jurídica, foram identificadas contingências fiscais e judiciais dos Fiadores e da VC Brokers. A depender do valor das contingências fiscais e judiciais dos Fiadores, há o risco de que não possuam patrimônio suficiente na eventual necessidade de serem compelidos a honrar a Fiança prestada, o que afetaria negativamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Adicionalmente, a depender do patrimônio e da situação dos Fiadores no momento de constituição da Alienação Fiduciária de Quotas 1 e da VC Brokers no momento de constituição da Cessão Fiduciária, pode haver a configuração de fraude contra credores, caso se considere que estavam insolventes, ou que pela constituição de tais Garantias se fizeram insolventes, o que implicaria a perda, por parte dos Titulares dos CRI, da Garantia em questão, passando estes a gozar de menor segurança adicional. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(m)** Risco relacionado à Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Quotas 2: Enquanto não houver a implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária de Quotas 2 não terá eficácia, o que representa impacto negativo sobre a segurança adicional da Alienação Fiduciária de Quotas 2 perante os Titulares dos CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior;

**(n)** Riscos de Atraso na Construção. Os Empreendimentos Obra ainda estão em fase de construção e não receberam o respectivo "termo de verificação de obra" ou documento equivalente por parte das autoridades competentes. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos de construção e de entrega das obras poderão prejudicar a reputação da Devedora, sujeitá-la a eventual imposição de indenização e responsabilidade civil, diminuir a rentabilidade do referido empreendimento imobiliário e ensejar o não pagamento do preço dos lotes pelos compradores. Ademais, poderá haver custos excedentes para a construção ou, ainda, condições adversas à construção, que poderão aumentar os custos de incorporação dos referidos empreendimentos. A ocorrência dos eventos aqui descritos pode impactar a solvência da Devedora e as Garantias do CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(o)** Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem a criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a



*cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;*

**(p) Riscos Relacionados à Execução Inadequada e Atrasos no Recebimento dos Créditos Imobiliários.** A Securitizadora, como subscritora das Notas Comerciais, bem como o Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 17/2021, são responsáveis pelos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias, quando necessário para a satisfação dos direitos dos Titulares dos CRI. A condução inadequada desses procedimentos ou o descumprimento da legislação e regulamentação aplicável podem prejudicar os fluxos de pagamento dos CRI. Além disso, atrasos decorrentes da demora em ações de cobrança judicial ou da execução de garantias podem comprometer a capacidade de pagamento, afetando negativamente os fluxos destinados aos Investidores. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(q) Risco da não realização da carteira de ativos:** A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(r) Capacidade de Pagamento da Devedora e Fiadores.** A Securitizadora não realizou análises ou diligências independentes para avaliar a capacidade financeira da Devedora ou dos Fiadores de honrar suas obrigações. Apesar de esta emissão contar com uma estruturação específica, a existência de outras obrigações assumidas por essas partes podem comprometer sua capacidade de manter o fluxo de pagamentos esperado no âmbito da operação de securitização. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

**(s) Risco de Crédito:** A Securitizadora está sujeita ao risco de inadimplemento relacionado aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. A reincidência de atrasos ou inadimplementos pode levar à sua insolvência, prejudicando diretamente o fluxo de pagamentos aos Investidores. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;



**(t) Risco de Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Total:** Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Amortização Extraordinária Compulsória e/ou de Resgate Antecipado Total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(u) O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRI:** A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Créditos Imobiliários, bem como da capacidade da Devedora em cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive obrigações de pagamento dos Créditos Imobiliários. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(v) Risco relacionado a ausência de registro das Garantias:** Na presente data, as garantias outorgadas nos termos dos Documentos da Operação não se encontram devidamente formalizadas, na medida em que os referidos contratos não foram registrados nos cartórios competentes. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados nos respectivos instrumentos, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade da devida constituição das referidas garantias. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(w) Risco da atuação do Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Emissora.** Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outra emissão de valores mobiliários da Emissora e/ou de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Emissora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRI e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(x) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta Centralizadora:** Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;



**(y) Riscos Financeiros:** São identificados três principais riscos financeiros nas operações de securitização: (i) descompasso entre as taxas de remuneração dos ativos e passivos; (ii) insuficiência de garantias devido a atrasos ou perdas acumuladas; e (iii) escassez de liquidez. A materialização de quaisquer desses riscos pode impactar negativamente os interesses dos Titulares dos CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior;

**(z) Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários:** Eventuais falhas na origemação ou formalização dos Créditos Imobiliários podem resultar em inadimplemento ou questionamentos quanto à regularidade dos créditos, além de possibilitar a configuração de eventos de vencimento antecipado ou recompra compulsória, o que pode trazer prejuízos diretos aos Investidores dos CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior;

**(aa) Riscos em Função do Rito de Registro Automático da Oferta e à Não Análise Prévia pela ANBIMA:** Os CRI serão distribuídos com base no rito automático de registro, conforme a Resolução CVM nº 160, sem análise prévia por parte da CVM, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não federal foram objeto de análise pela referida autarquia. Não há garantia de que os documentos da oferta teriam sido aprovados da mesma forma, caso tivessem sido submetidos a uma avaliação da autarquia. A operação também será registrada na ANBIMA, conforme o Código de Regulação da entidade, mas sem análise prévia de mérito. Os Investidores devem estar cientes de que (i) não se aplicam à oferta todas as proteções legais e regulatórias previstas para investidores não profissionais ou que participam de ofertas públicas registradas na CVM, e (ii) as informações divulgadas não passaram por revisão da CVM ou pela ANBIMA, cabendo aos próprios Investidores realizarem avaliação independente sobre a operação. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior;

**(bb) Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora:** A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Maior;

**(cc) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI:** Existem deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRI que só são aprovadas por quóruns qualificados. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.



*Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média;*

**(dd)** Risco pela Inexistência de Rating: Os CRI não foram objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRI, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros; Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média;

**(ee)** Risco relacionado à Devedora e ao setor imobiliário brasileiro estarem expostos a riscos associados à aquisição, incorporação e construção imobiliárias e à venda de imóveis: A Devedora se dedica, principalmente, à aquisição, incorporação, construção e venda dos Empreendimentos Alvo para clientes, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Além dos riscos que afetam de modo geral o setor imobiliário brasileiro e que podem ter impacto negativo sobre o avanço das obras do Empreendimento Imobiliário, sobre a robustez dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e sobre a capacidade de pagamento da Devedora, tais como: (i) interrupções de fornecimento e volatilidade dos preços de matérias-primas e equipamentos de construção, (ii) escassez de mão-de-obra, (iii) alterações na oferta e demanda na região dos Empreendimentos Alvo, (iv) mudanças nos regulamentos de zoneamento urbano e normas ambientais, e (v) mudança no regime tributário aplicável ao setor imobiliário e tarifas públicas, tais atividades podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos: (vi) o grau de interesse dos potenciais clientes ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades pode ficar significativamente abaixo do esperado, resultando em empreendimento menos lucrativo do que o inicialmente previsto ou mesmo não lucrativo, (vii) a construção das unidades pode não ser concluída no prazo previsto, acarretando um aumento dos custos de construção, o pagamento de multas ou a rescisão unilateral dos contratos de venda de suas unidades por parte de seus clientes, (viii) a Devedora pode ser impedida, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente seus recebíveis de acordo com certos índices de inflação, conforme atualmente permitido, (ix) na hipótese de falência ou de dificuldades financeiras de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser afetado adversamente, o que pode causar uma redução da confiança de potenciais clientes na Devedora e em outras companhias que atuam no setor, bem como das fontes de financiamento para os empreendimentos imobiliários da Devedora, (x) condições dos mercados imobiliários locais e regionais, tais como o excesso de oferta de empreendimentos, inclusive, mas não se limitando, ao excesso de oferta de empreendimentos populares nas regiões onde a Devedora atua ou pode atuar no futuro, (xi) a Devedora pode antecipar de maneira equivocada a percepção de potenciais clientes quanto à segurança, conveniência e atratividade do seu empreendimento e da área onde está localizado, (xii) atrasos na aprovação ou licenciamento do empreendimento da Devedora pelas autoridades governamentais ou a não obtenção de tais licenciamentos em decorrência de pedidos intempestivos de renovação das licenças obtidas ou de questionamentos em relação (1)



aos aspectos técnicos dos estudos apresentados no licenciamento das obras; (2) à competência do órgão licenciador; e (3) ao próprio procedimento de licenciamento; e (4) identificação de contaminação ambiental de solo e/ou águas subterrâneas nos terrenos dos empreendimentos de responsabilidade direta ou indireta da Devedora, em implantação ou já comercializados, o que pode ensejar futuros dispêndios em investigação/remediação que afetem adversamente os resultados da Devedora. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média;

**(ff)** A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Média;

**(gg)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média;

**(hh)** Risco relativo à ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora: As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI caso alguma contingência prevista no Formulário de Referência da Emissora seja concretizada e venha a afetar o Patrimônio Separado dos CRI. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor;

**(ii)** Risco de restrição de negociação: Os CRI serão ofertados exclusivamente a Investidores Profissionais e não poderão ser livremente negociados no mercado em geral, em razão do disposto



no artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 160. Essa limitação deve ser considerada pelos Investidores, pois pode impactar a liquidez desses ativos no mercado secundário. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor;

**(jj)** Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores: A securitização de créditos imobiliários é uma prática relativamente recente no mercado de capitais brasileiro e, por sua natureza, apresenta maior complexidade em comparação a outras emissões de valores mobiliários, devido à necessidade de estruturas jurídicas que segreguem os riscos da Securitizadora, da Devedora e dos próprios créditos que compõem a Emissão. Como se trata de um mercado ainda em processo de consolidação e regulamentação, há a possibilidade de inexistência de normativas claras para determinadas situações, o que gera riscos adicionais aos Investidores. Órgãos reguladores e o Poder Judiciário podem vir a editar novas regras ou interpretar as atuais de forma que impactem negativamente a Securitizadora e os CRI, inclusive proferindo decisões contrárias aos interesses dos Investidores. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

**(kk)** Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor;

**(ll)** Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Menor;

**(mm)** Riscos associados aos prestadores de serviços. A Emissora contratou, e poderá contratar futuramente, terceiros para realizar atividades essenciais à Emissão, como auditoria, funções de agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador, custodiante, entre outros. Caso qualquer desses prestadores entre em recuperação judicial ou falência, eleve substancialmente seus custos ou preste serviços abaixo do padrão esperado, poderá ser necessária a sua substituição. A inexistência de alternativas viáveis no mercado pode demandar que a própria Emissora assuma diretamente essas atividades, o que exigiria recursos adicionais e tempo, afetando adversamente a relação com os Titulares dos CRI e impactando a regularidade dos pagamentos, a execução das



garantias ou outros serviços fundamentais para a operação da Emissão. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

**(nn) Risco de Estrutura:** A presente emissão de CRI tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor;

**(oo) Risco Operacional:** A Securitizadora depende de sistemas de tecnologia da informação para o processamento de informações financeiras e a gestão operacional de suas emissões. Esses sistemas podem ser suscetíveis a interrupções, e alguns processos ainda contam com inserções manuais de dados, o que eleva o risco de falhas. Problemas operacionais podem afetar negativamente a administração dos patrimônios separados, os negócios e a reputação da Securitizadora. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor;

**(pp) Risco de Performance:** O Empreendimento encontra-se em fase construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção, atraso, não conclusão das obras ou na hipótese de inflação, a Devedora poderá não ter capacidade de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários; e

**(qq) Demais Riscos:** Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

**20.2** Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Operação de Securitização.

**20.3** É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta Operação de Securitização e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o



*mesmo risco de crédito.*

**20.4** *Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora, os Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou os Fiadores, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

**20.5** *A Securitizadora e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos, incluindo lucros cessantes, que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento e/ou nos demais Documentos da Operação, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. A Securitizadora tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, nos termos da regulamentação aplicável, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Devedora e pelos Fiadores sejam suficientes, verdadeiras, precisas, completas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.*

**20.6** *Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Fiadores, os Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou à Oferta dos CRI. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**21.1** *Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO E LEI APLICÁVEL**

**22.1** *Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*



**22.2** Lei Aplicável: *Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.*

**22.3** Execução Específica: *A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.*

*O presente Termo de Securitização é firmado em formato digital.*

*São Paulo, 03 de março de 2026.*



*(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda., celebrado em 03 de março de 2026)*

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

*Securitizadora*

\_\_\_\_\_  
Nome: Henrique Luís Alexandre Neto  
CPF: 022.410.475-62

\_\_\_\_\_  
Nome: Lucas Ribeiro de Almeida  
CPF: 013.181.121-50

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome: Wesley Matos Uchoa  
CPF: 357.274.108-43

\_\_\_\_\_  
Nome: Juliana Maria de Medeiros  
CPF: 469.893.308-05



## ANEXO I

### AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.

#### Características da CCI

| CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |    | LOCAL E DATA DE EMISSÃO:<br>São Paulo, 03 de março de 2026 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----|------------------------------------------------------------|----------|
| SÉRIE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ÚNICA | NÚMERO | 01 | TIPO DE CCI                                                | INTEGRAL |
| <b>1. EMISSOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |    |                                                            |          |
| <b>LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 949, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, bairro Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.415.978/0001-40.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |    |                                                            |          |
| <b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |    |                                                            |          |
| <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |    |                                                            |          |
| <b>3. DEVEDORA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |    |                                                            |          |
| <b>VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede no estado de Goiás, na cidade de Goiânia, na Rua 84, número 644, Quadra F23, Lote 56, Salas 301, 302, 303 e 304, Setor Sul, CEP 74.080-400, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.988/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 5220055927-6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |    |                                                            |          |
| <b>4. GARANTIAS</b> – A CCI não contém garantias. No âmbito das Notas Comerciais, contudo, foi constituída Fiança, Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |        |    |                                                            |          |
| <b>5. DESCRIÇÃO DO TÍTULO:</b> O "Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Participação Societária, com Garantias Real e Fidejussória, Emitidas em Série Única, para Colocação Privada, da Vega Construtora e Incorporações Ltda." celebrado nesta data entre a Devedora, a Emissora e os Fiadores, conforme definido em referido instrumento, por meio da qual a Devedora emitiu 160.000 (cento e sessenta mil) notas comerciais da 2ª emissão da Devedora, em série única, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) (" <u>Valor Total da Emissão</u> " e " <u>Notas Comerciais</u> ", respectivamente). |       |        |    |                                                            |          |

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:</b> R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ALVO:</b> Significa os imóveis descritos na tabela abaixo.                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>SEGUROS:</b> N/A.                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO</b>                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7.1. PRAZO EM DIAS CORRIDOS E DATA DE VENCIMENTO FINAL                                                                 | 3.641 (três mil, seiscentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 20 de fevereiro de 2036;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA                                                                                             | O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Pagamento (exclusive), pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“ <u>IPCA</u> ”), calculado de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”), seguindo a fórmula presente no Termo de Emissão. |
| 7.3. JUROS REMUNERATÓRIOS                                                                                              | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 16,00% (dezesesseis inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula presente no Termo de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                  |                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>7.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA AMORTIZAÇÃO</b> | <i>Os Juros Remuneratórios serão pagos até a Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos previsto abaixo desta tabela.</i>              |
| <b>7.5. LOCAL DE PAGAMENTO</b>                                                   | <i>São Paulo, SP.</i>                                                                                                                             |
| <b>7.6. ENCARGOS</b>                                                             | <i>(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e<br/>(ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre a importância total devida.</i> |

| <b>Empreendimento Aquisição / Empreendimento Obra</b> | <b>Empreendimento Imobiliário/Matrícula/RGI</b>                                                                                                                                              | <b>Proprietários</b>                                                                                                                                                                                | <b>Endereço Completo</b>                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empreendimento Aquisição                              | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Serra Dourada", objeto da Matrícula nº 254.755 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO | SPE VEGA 319 INCORPORAÇÕES LTDA. (32.621.383/0001-01), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA | Avenida Ipiranga, S/N, Quadra 45, Lote 01 a 18, Setor Serra Dourada 3ª etapa, CEP 74.973-360, Aparecida de Goiânia, Goiás. |
| Empreendimento Aquisição                              | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Ipê", objeto da Matrícula nº 156.004 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO                              | VEGA CONSTRUTORA XXVI LTDA.(45.962.935/0001-97), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA       | R. JI-1, Lts 01/07-22/24, Qd. 09 - Jardim Ipe, Goiânia - GO, CEP 74594-005                                                 |
| Empreendimento Aquisição                              | Empreendimento Imobiliário denominado "Max Buriti", objeto da Matrícula nº 356.202 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO                                      | VEGA CONSTRUTORA XXII LTDA. (43.004.719/0001-03), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA      | Avenida Francisco de Melo, Nº 1341, Quadra 33, Lote 20, bairro Vila Rosa, CEP 74.345-210, Goiânia, Goiás                   |
| Empreendimento Aquisição                              | Empreendimento Imobiliário denominado "Residencial Vitta Novo Mundo", objeto da Matrícula nº 27.987 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO                     | SPE VEGA 318 INCORPORAÇÕES LTDA. (32.565.698/0001-89), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA | Estrada B, Número 485, Lote 17, Chácara Botafogo, CEP 74.711-140, Goiânia, Goiás                                           |



|                          |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                      |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empreendimento Aquisição | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Residencial Max Cidade", objeto da Matrícula nº 284.000 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO | VEGA CONSTRUTORA XXIII LTDA. (43.703.662/0001-30), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA | Rua 500, s/n, Cond. Empresarial Village, Quadra01-B, Lote 0034, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-627, Aparecida de Goiânia, Goiás |
| Empreendimento Obra      | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Ipê", objeto da Matrícula nº 156.004 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO                                   | VEGA CONSTRUTORA XXVI LTDA (45.962.935/0001-97)                                                                                                                                                 | R. JI-1, Lts 01/07-22/24, Qd. 09 - Jardim Ipe, Goiânia - GO, CEP 74594-005                                                           |
| Empreendimento Obra      | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Cidade", objeto da Matrícula nº 284.000 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO             | VEGA CONSTRUTORA XXIII LTDA (43.703.662/0001-30)                                                                                                                                                | Rua 500, s/n, Cond. Empresarial Village, Quadra01-B, Lote 0034, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-627, Aparecida de Goiânia, Goiás |
| Empreendimento Obra      | Empreendimento Imobiliário denominado "Max Buriti", objeto da Matrícula nº 356.202 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO                                           | VEGA CONSTRUTORA XXII LTDA (43.004.719/0001-03)                                                                                                                                                 | Avenida Francisco de Melo, Nº 1341, Quadra 33, Lote 20, bairro Vila Rosa, CEP 74.345-210, Goiânia, Goiás                             |
| Empreendimento Obra      | Matrícula nº 22.899 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal                                                                                                                       | VEGA CONSTRUTORA XXIV LTDA (43.102.526/0001-95)                                                                                                                                                 | Rua 12, Lote 07, s/nº, Polo de Moda, bairro Guarã II, CEP 71.070-512, Brasília, Distrito Federal                                     |
| Empreendimento Obra      | Matrícula nº 31.070 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal                                                                                                                       | VEGA CONSTRUTORA XXIX LTDA (50.363.824/0001-02)                                                                                                                                                 | Quadra 3, s/nº, Setor Industrial (Gama), Lotes 1.520 e 1.540, CEP 72.445-030, Brasília, Distrito Federal                             |
| Empreendimento Obra      | Matrícula nº 31.071 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal                                                                                                                       | VEGA CONSTRUTORA XXIX LTDA (50.363.824/0001-02)                                                                                                                                                 | Quadra 3, s/nº, Setor Industrial (Gama), Lotes 1.520 e 1.540, CEP 72.445-030, Brasília, Distrito Federal                             |
| Empreendimento Obra      | Matrícula nº 340.371 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO                                                                                                         | VEGA CONSTRUTORA XXXLTDA (50.165.168/0001-25)                                                                                                                                                   | Lote nº 16, quadra 168, à Rua C-82, Setor Macambira, Goiânia/GO CEP: 74303-160                                                       |
| Empreendimento Obra      | Matrícula nº 102.773 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO                                                                                                         | SPE ESTRELA DALVA LTDA. (58.674.596/0001-95)                                                                                                                                                    | Sítio nº12, Quadra Nº 09, à Rua 31 de Dezembro, no loteamento Sítios de Recreio Estrela Dalva, Setor Estrela                         |



|                                |                                                                                                                                                                                                |                                                             |                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                |                                                                                                                                                                                                |                                                             | <i>Dalva, Goiânia-GO, CEP 74475-325</i>                                                                                                                               |
| <i>Empreendimento<br/>Obra</i> | <i>Matrícula nº 102.774 do<br/>Cartório de Registro de<br/>Imóveis da 2ª Circunscrição<br/>de Goiânia/GO</i>                                                                                   | <i>SPE ESTRELA DALVA LTDA.<br/>(58.674.596/0001-95)</i>     | <i>Sítio nº 13, Quadra Nº 09, à<br/>Rua 31 de Dezembro, no<br/>loteamento Sítios de Recreio<br/>Estrela Dalva, Setor Estrela<br/>Dalva, Goiânia-GO, CEP 74475-325</i> |
| <i>Empreendimento<br/>Obra</i> | <i>Empreendimento Imobiliário<br/>denominado "Condomínio Liv<br/>Mangalô", objeto da Matrícula<br/>nº 158.613 do Cartório de<br/>Registro de Imóveis da 2ª<br/>Circunscrição de Goiânia/GO</i> | <i>VEGA MANGALÔ LTDA<br/>(43.995.544/0001-43)</i>           | <i>Rua da divisa S/N, Setor<br/>Parque Tremendão, CEP:<br/>74475-840, Goiânia, Goiás</i>                                                                              |
| <i>Empreendimento<br/>Obra</i> | <i>Empreendimento Imobiliário<br/>denominado "Max 501<br/>Samambaia", objeto da<br/>Matrícula nº 372.783 do 3º<br/>Ofício de Registro Imobiliário<br/>do Distrito Federal</i>                  | <i>VEGA CONSTRUTORA XXVII<br/>S.A. (50.614.826/0001-19)</i> | <i>Quadra QN 501, Conjunto 11,<br/>S/N, Lote 1 ao 7, Samambaia<br/>Sul, CEP 72.311-211, Brasília,<br/>Distrito Federal</i>                                            |

## ANEXO II

### **AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

#### **Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios**

| #  | Datas de Pagamento | Juros | Incorpora | Amortização | Tai     |
|----|--------------------|-------|-----------|-------------|---------|
| 1  | 24/03/2026         | Não   | Sim       | Não         | 0,0000% |
| 2  | 23/04/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 3  | 22/05/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 4  | 24/06/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 5  | 22/07/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 6  | 24/08/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 7  | 23/09/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 8  | 22/10/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 9  | 25/11/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 10 | 23/12/2026         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 11 | 22/01/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 12 | 24/02/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 13 | 24/03/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 14 | 23/04/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 15 | 24/05/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 16 | 23/06/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 17 | 22/07/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 18 | 24/08/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 19 | 22/09/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 20 | 22/10/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 21 | 24/11/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 22 | 22/12/2027         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 23 | 24/01/2028         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 24 | 23/02/2028         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 25 | 22/03/2028         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 26 | 24/04/2028         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 27 | 24/05/2028         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |
| 28 | 22/06/2028         | Sim   | Não       | Não         | 0,0000% |

|    |            |     |     |     |         |
|----|------------|-----|-----|-----|---------|
| 29 | 24/07/2028 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 30 | 23/08/2028 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 31 | 22/09/2028 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 32 | 24/10/2028 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 33 | 22/11/2028 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 34 | 22/12/2028 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 35 | 24/01/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 36 | 22/02/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 37 | 22/03/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 38 | 24/04/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 39 | 23/05/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 40 | 22/06/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 41 | 24/07/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 42 | 22/08/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 43 | 24/09/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 44 | 24/10/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 45 | 23/11/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 46 | 24/12/2029 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 47 | 23/01/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 48 | 22/02/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 49 | 22/03/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 50 | 24/04/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 51 | 22/05/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 52 | 25/06/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 53 | 24/07/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 54 | 22/08/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 55 | 24/09/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 56 | 23/10/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 57 | 25/11/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 58 | 24/12/2030 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 59 | 22/01/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 60 | 26/02/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 61 | 24/03/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 62 | 24/04/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 63 | 22/05/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 64 | 24/06/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 65 | 23/07/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 66 | 22/08/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |

|     |            |     |     |     |         |
|-----|------------|-----|-----|-----|---------|
| 67  | 24/09/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 68  | 22/10/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 69  | 25/11/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 70  | 24/12/2031 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 71  | 22/01/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 72  | 24/02/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 73  | 24/03/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 74  | 23/04/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 75  | 24/05/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 76  | 23/06/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 77  | 22/07/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 78  | 24/08/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 79  | 22/09/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 80  | 22/10/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 81  | 24/11/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 82  | 22/12/2032 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 83  | 24/01/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 84  | 23/02/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 85  | 23/03/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 86  | 22/04/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 87  | 24/05/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 88  | 22/06/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 89  | 22/07/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 90  | 24/08/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 91  | 22/09/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 92  | 24/10/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 93  | 23/11/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 94  | 22/12/2033 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 95  | 24/01/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 96  | 22/02/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 97  | 22/03/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 98  | 25/04/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 99  | 24/05/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 100 | 22/06/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 101 | 24/07/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 102 | 23/08/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 103 | 22/09/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |
| 104 | 24/10/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000% |

|     |            |     |     |     |           |
|-----|------------|-----|-----|-----|-----------|
| 105 | 23/11/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 106 | 22/12/2034 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 107 | 24/01/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 108 | 22/02/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 109 | 22/03/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 110 | 24/04/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 111 | 23/05/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 112 | 22/06/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 113 | 24/07/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 114 | 22/08/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 115 | 24/09/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 116 | 24/10/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 117 | 23/11/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 118 | 24/12/2035 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 119 | 23/01/2036 | Sim | Não | Não | 0,0000%   |
| 120 | 22/02/2036 | Sim | Não | Sim | 100,0000% |



### ANEXO III

## **AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

### **Declaração da Emissora**

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 949, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora"), na qualidade de emissora, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única de sua 68ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da Série Única da sua 68ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 15 de março de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pela(s) CCI, pelas Garantias, pela Conta Centralizadora, pela Conta de Liquidação e pelos recursos decorrentes das Investimentos Permitidos;
- (ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda." celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Investidores de CRI ("Termo de Securitização");



(iii) *as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e*

(iv) *é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.*

*A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

*São Paulo, 03 de março de 2026.*

#### **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

\_\_\_\_\_  
Nome: Henrique Luís Alexandre Neto  
CPF: 022.410.475-62

\_\_\_\_\_  
Nome: Lucas Ribeiro de Almeida  
CPF: 013.181.121-50



#### ANEXO IV

### **AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

#### **Declaração da Instituição Custodiante**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante da "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural" por meio da qual foram emitidas 1 (uma) CCI pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 949, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), **DECLARA**, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 68ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 68ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vega Construtora e Incorporações Ltda., firmado em 03 de março de 2026 entre a Emissora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, sobre a(s) CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 14.430. O Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 03 de março de 2026



***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

---

*Nome: Wesley Matos Uchoa*  
*CPF: 357.274.108-43*

---

*Nome: Juliana Maria de Medeiros*  
*CPF: 469.893.308-05*



## **ANEXO V**

**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

### ***Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses Agente Fiduciário Cadastrado na CVM***

*O Agente Fiduciário a seguir identificado:*

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA**  
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza  
RG nº 15461802000-3  
CPF nº: 009.635.843-24

*da oferta pública do seguinte valor mobiliário:*

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: *Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI*  
Número da Emissão: *68ª*  
Número das Séries: *Única*  
Emissor: *Leverage Companhia Securitizadora*  
Quantidade: *160.000*  
Forma: *Nominativa e escritural*

*Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.*

*A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

*São Paulo, 03 de março de 2026.*



***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA***

---

*Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza*

*Cargo: Diretor(a)*

**ANEXO VI**

**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

**TABELA 1 – EMPREENDIMENTOS ALVO**

| <b>Empreendimento Aquisição / Empreendimento Obra</b> | <b>Empreendimento Imobiliário/Matrícula/RGI</b>                                                                                                                                              | <b>Proprietários</b>                                                                                                                                                                                | <b>Possui Habite-Se?</b> | <b>Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)*</b> | <b>Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro</b> | <b>Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos (R\$)</b> | <b>Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?</b> |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empreendimento Aquisição                              | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Serra Dourada", objeto da Matrícula nº 254.755 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO | SPE VEGA 319 INCORPORAÇÕES LTDA. (32.621.383/0001-01), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA | Sim                      | R\$<br>19.739.769,45                                                                  | 12,34%                                                                          | 0                                                                                                       | Não                                                                                                                 |
| Empreendimento Aquisição                              | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Ipê", objeto da Matrícula nº 156.004 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO                              | VEGA CONSTRUTORA XXVI LTDA.(45.962.935/0001-97), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E                                                                                               | Não                      | R\$<br>23.820.068,20                                                                  | 14,89%                                                                          | 0                                                                                                       | Não                                                                                                                 |

|                          |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                        |     |                      |       |   |     |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------|-------|---|-----|
|                          |                                                                                                                                                                          | DESENVOLVIMENTO S.A.<br>A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA                                                                                                             |     |                      |       |   |     |
| Empreendimento Aquisição | Empreendimento Imobiliário denominado "Max Buriti", objeto da Matrícula nº 356.202 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO                  | VEGA CONSTRUTORA XXII LTDA.<br>(43.004.719/0001-03), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA      | Não | R\$<br>14.021.273,78 | 8,76% | 0 | Não |
| Empreendimento Aquisição | Empreendimento Imobiliário denominado "Residencial Vitta Novo Mundo", objeto da Matrícula nº 27.987 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO | SPE VEGA 318 INCORPORAÇÕES LTDA.<br>(32.565.698/0001-89), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA | Sim | R\$<br>1.563.505,48  | 0,98% | 0 | Não |
| Empreendimento Aquisição | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio                                                                                                                        | VEGA CONSTRUTORA XXIII LTDA.                                                                                                                                                                           | Não | R\$<br>14.329.694,54 | 8,96% | 0 | Não |



|                                |                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                           |            |                              |              |          |            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|--------------|----------|------------|
|                                | <i>Residencial Max Cidade”, objeto da Matrícula nº 284.000 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO</i>                                       | <i>(43.703.662/0001-30), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA</i> |            |                              |              |          |            |
| <i>Empreendimento<br/>Obra</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado “Condomínio Max Ipê”, objeto da Matrícula nº 156.004 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                       | <i>VEGA CONSTRUTORA XXVI LTDA (45.962.935/0001-97)</i>                                                                                                                    | <i>Não</i> | <i>R\$<br/>11.075.288,14</i> | <i>6,92%</i> | <i>0</i> | <i>Não</i> |
| <i>Empreendimento<br/>Obra</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado “Condomínio Max Cidade”, objeto da Matrícula nº 284.000 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO</i> | <i>VEGA CONSTRUTORA XXIII LTDA (43.703.662/0001-30)</i>                                                                                                                   | <i>Não</i> | <i>R\$<br/>2.509.244,97</i>  | <i>1,57%</i> | <i>0</i> | <i>Não</i> |
| <i>Empreendimento<br/>Obra</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado “Max Buriti”, objeto da Matrícula nº 356.202 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                               | <i>VEGA CONSTRUTORA XXII LTDA (43.004.719/0001-03)</i>                                                                                                                    | <i>Não</i> | <i>R\$<br/>2.682.296,35</i>  | <i>1,68%</i> | <i>0</i> | <i>Não</i> |



|                        |                                                                                                                                                                     |                                                  |     |                      |       |   |     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----|----------------------|-------|---|-----|
| Empreendimento<br>Obra | Matrícula nº 22.899 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal                                                                                         | VEGA CONSTRUTORA XXIV LTDA (43.102.526/0001-95)  | Não | R\$<br>11.334.865,20 | 7,08% | 0 | Não |
| Empreendimento<br>Obra | Matrícula nº 31.070 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal                                                                                         | VEGA CONSTRUTORA XXIX LTDA (50.363.824/0001-02)  | Não | R\$<br>11.161.813,82 | 6,98% | 0 | Não |
| Empreendimento<br>Obra | Matrícula nº 31.071 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal                                                                                         | VEGA CONSTRUTORA XXIX LTDA (50.363.824/0001-02)  | Não | R\$<br>12.286.647,78 | 7,68% | 0 | Não |
| Empreendimento<br>Obra | Matrícula nº 340.371 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO                                                                           | VEGA CONSTRUTORA XXX LTDA (50.165.168/0001-25)   | Não | R\$<br>11.940.545,02 | 7,46% | 0 | Não |
| Empreendimento<br>Obra | Matrícula nº 102.773 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO                                                                           | SPE ESTRELA DALVA LTDA. (58.674.596/0001-95)     | Não | R\$<br>7.095.106,46  | 4,43% | 0 | Não |
| Empreendimento<br>Obra | Matrícula nº 102.774 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO                                                                           | SPE ESTRELA DALVA LTDA. (58.674.596/0001-95)     | Não | R\$<br>5.191.541,31  | 3,24% | 0 | Não |
| Empreendimento<br>Obra | Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Liv Mangalô", objeto da Matrícula nº 158.613 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO | VEGA MANGALÔ LTDA (43.995.544/0001-43)           | Não | R\$<br>7.787.311,97  | 4,87% | 0 | Não |
| Empreendimento<br>Obra | Empreendimento Imobiliário denominado "Max 501 Samambaia", objeto da Matrícula nº 372.783 do 3º Ofício de                                                           | VEGA CONSTRUTORA XXVII S.A. (50.614.826/0001-19) | Não | R\$<br>3.461.027,54  | 2,16% | 0 | Não |



Autorregulação  
**ANBIMA**

Ofertas Públicas



Autorregulação  
**ANBIMA**

Securitizadoras



Autorregulação  
**ANBIMA**

Agente Fiduciário

|  |                                          |  |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
|  | Registro Imobiliário do Distrito Federal |  |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

\*Não considera despesas flat, fundo reserva, fundo juros, e fundo despesas



## ANEXO VI

**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

**TABELA 2 – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS EMPREENDIMENTOS ALVO**

|                                 | <b>Empreendimentos Alvo</b>                                                                                                                                                                         | <b>1º semestre fiscal</b> | <b>2º semestre fiscal</b> | <b>1º semestre fiscal</b> | <b>2º semestre fiscal</b> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                     | <b>2026</b>               | <b>2026</b>               | <b>2027</b>               | <b>2027</b>               |
|                                 |                                                                                                                                                                                                     | R\$                       | R\$                       | R\$                       | R\$                       |
| <i>Empreendimento Aquisição</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Serra Dourada", objeto da Matrícula nº 254.755 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO</i> | R\$<br>19.739.769,45      | R\$<br>-                  | R\$<br>-                  | R\$<br>-                  |
| <i>Empreendimento Aquisição</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Ipê", objeto da Matrícula nº 156.004 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                              | R\$<br>23.820.068,20      | R\$<br>-                  | R\$<br>-                  | R\$<br>-                  |
| <i>Empreendimento Aquisição</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Max Buriti", objeto da Matrícula nº 356.202 do Cartório de</i>                                                                                            | R\$<br>14.021.273,78      | R\$<br>-                  | R\$<br>-                  | R\$<br>-                  |



|                                 |                                                                                                                                                                                                          |                              |                             |                             |                             |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                 | <i>Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                                                                                                                                             |                              |                             |                             |                             |
| <i>Empreendimento Aquisição</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Residencial Vitta Novo Mundo", objeto da Matrícula nº 27.987 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                          | <i>R\$<br/>1.563.505,48</i>  | <i>R\$<br/>-</i>            | <i>R\$<br/>-</i>            | <i>R\$<br/>-</i>            |
| <i>Empreendimento Aquisição</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Residencial Max Cidade", objeto da Matrícula nº 284.000 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO</i> | <i>R\$<br/>14.329.694,54</i> | <i>R\$<br/>-</i>            | <i>R\$<br/>-</i>            | <i>R\$<br/>-</i>            |
| <i>Empreendimento Obra</i>      | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Ipê", objeto da Matrícula nº 156.004 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                                   | <i>R\$<br/>3.544.092,20</i>  | <i>R\$<br/>3.101.080,68</i> | <i>R\$<br/>2.879.574,92</i> | <i>R\$<br/>1.550.540,34</i> |
| <i>Empreendimento Obra</i>      | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Cidade", objeto da Matrícula nº 284.000 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO</i>             | <i>R\$<br/>802.958,39</i>    | <i>R\$<br/>702.588,59</i>   | <i>R\$<br/>652.403,69</i>   | <i>R\$<br/>351.294,30</i>   |
| <i>Empreendimento Obra</i>      | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Max Buriti", objeto da Matrícula nº 356.202 do Cartório de</i>                                                                                                 | <i>R\$<br/>858.334,83</i>    | <i>R\$<br/>751.042,98</i>   | <i>R\$<br/>697.397,05</i>   | <i>R\$<br/>375.521,49</i>   |



|                            |                                                                                                                                                                            |                             |                             |                             |                             |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                            | <i>Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                                                                                                               |                             |                             |                             |                             |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Matrícula nº 22.899 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal</i>                                                                                         | <i>R\$<br/>3.627.156,86</i> | <i>R\$<br/>3.173.762,26</i> | <i>R\$<br/>2.947.064,95</i> | <i>R\$<br/>1.586.881,13</i> |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Matrícula nº 31.070 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal</i>                                                                                         | <i>R\$<br/>3.571.780,42</i> | <i>R\$<br/>3.125.307,87</i> | <i>R\$<br/>2.902.071,59</i> | <i>R\$<br/>1.562.653,94</i> |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Matrícula nº 31.071 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal</i>                                                                                         | <i>R\$<br/>3.931.727,29</i> | <i>R\$<br/>3.440.261,38</i> | <i>R\$<br/>3.194.528,42</i> | <i>R\$<br/>1.720.130,69</i> |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Matrícula nº 340.371 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                                                                           | <i>R\$<br/>3.820.974,41</i> | <i>R\$<br/>3.343.352,61</i> | <i>R\$<br/>3.104.541,71</i> | <i>R\$<br/>1.671.676,30</i> |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Matrícula nº 102.773 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                                                                           | <i>R\$<br/>2.270.434,07</i> | <i>R\$<br/>1.986.629,81</i> | <i>R\$<br/>1.844.727,68</i> | <i>R\$<br/>993.314,90</i>   |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Matrícula nº 102.774 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                                                                           | <i>R\$<br/>1.661.293,22</i> | <i>R\$<br/>1.453.631,57</i> | <i>R\$<br/>1.349.800,74</i> | <i>R\$<br/>726.815,78</i>   |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Liv Mangalô", objeto da Matrícula nº 158.613 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO</i> | <i>R\$<br/>2.491.939,83</i> | <i>R\$<br/>2.180.447,35</i> | <i>R\$<br/>2.024.701,11</i> | <i>R\$<br/>1.090.223,68</i> |
| <i>Empreendimento Obra</i> | <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Max 501 Samambaia", objeto da Matrícula nº 372.783 do 3º</i>                                                                     | <i>R\$<br/>1.107.528,81</i> | <i>R\$<br/>969.087,71</i>   | <i>R\$<br/>899.867,16</i>   | <i>R\$<br/>484.543,86</i>   |



|  |                                                    |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------|--|--|--|--|

*Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.*

*O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.*



## ANEXO VII

### AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.

#### DESPESAS DA EMISSÃO

##### Despesas Flat

| PRESTADOR      | DESCRIÇÃO                                 | PERIODICIDADE | Custo % | VALOR BASE | GROSS UP | VALOR BRUTO |  |
|----------------|-------------------------------------------|---------------|---------|------------|----------|-------------|--|
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| CVM 1ª Série** | Taxa de Fiscalização                      | FLAT          | 0,03%   | 48.000,00  | 0,00%    | 48.000,00   |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| B3   CETIP*    | Registro CRI                              | FLAT          | 0,0230% | 36.800,00  | 0,00%    | 36.800,00   |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| B3   CETIP*    | Registro CCI                              | FLAT          | 0,0010% | 1.600,00   | 0,00%    | 1.600,00    |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| B3   CETIP*    | Taxa Liquidação Financeira                | FLAT          | 0,0010% | 224,96     | 0,00%    | 224,96      |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| Anbima         | Taxa de Registro de base de dados de CRIs | FLAT          | 0,004%  | 2.830,00   | 0,00%    | 2.830,00    |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| Anbima         | Taxa de Registro de oferta (sistema SDO)  | FLAT          | 0,007%  | 11.200,00  | 0,00%    | 11.200,00   |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| Leverage       | Emissão                                   | FLAT          | -       | 40.000,00  | 11,25%   | 45.070,42   |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| Trinus DTVM    | Coordenador Líder                         | FLAT          | -       | 35.000,00  | 12,15%   | 39.840,64   |  |
|                |                                           |               |         | R\$        |          | R\$         |  |
| Leverage       | Primeira taxa de gestão                   | FLAT          | -       | 4.000,00   | 11,25%   | 4.507,04    |  |



|               |                               |      |   |                       |        |                       |
|---------------|-------------------------------|------|---|-----------------------|--------|-----------------------|
| Freitas Leite | Assessor Legal                | FLAT | - | R\$ 132.500,00        | 3,65%  | R\$ 137.519,46        |
| Vórtx         | Escriturador de CRI           | FLAT | - | R\$ 3.000,00          | 16,33% | R\$ 3.585,51          |
| Vórtx         | Escriturador de NC            | FLAT | - | R\$ 3.000,00          | 16,33% | R\$ 3.585,51          |
| Vórtx         | Liquidante                    | FLAT | - | R\$ 3.000,00          | 16,33% | R\$ 3.585,51          |
| Vórtx         | Custodiante                   | FLAT | - | R\$ 6.000,00          | 16,33% | R\$ 7.171,03          |
| Vórtx         | Implantação Agente Fiduciário | FLAT | - | R\$ 4.000,00          | 16,33% | R\$ 4.780,69          |
| Vórtx         | Agente Fiduciário             | FLAT | - | R\$ 16.000,00         | 16,33% | R\$ 19.122,74         |
| Vórtx         | Agente Registrador            | FLAT | - | R\$ 5.000,00          | 16,33% | R\$ 5.975,86          |
| <b>TOTAL</b>  |                               |      |   | <b>R\$ 352.154,96</b> |        | <b>R\$ 375.399,37</b> |

\*Custos estimados

0,23%

\*\*Taxa mínima da CVM  
R\$809,16

#### Despesas Recorrentes

| PRESTADOR | DESCRIÇÃO         | PERIODICIDADE | Custo % | VALOR BASE    | GROSS UP | VALOR BRUTO   | VALOR BRUTO ANUAL |
|-----------|-------------------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|-------------------|
| Vórtx     | Agente Fiduciário | ANUAL         | -       | R\$ 16.000,00 | 9,65%    | R\$ 17.708,91 | R\$ 17.708,91     |



|                     |                        |          |     |                  |        |              |               |
|---------------------|------------------------|----------|-----|------------------|--------|--------------|---------------|
| Vórtx               | Custodiante            | ANUAL    | R\$ | - 6.000,00       | 9,65%  | R\$ 6.640,84 | R\$ 6.640,84  |
| Vórtx               | Escriturador de CRI    | ANUAL    | R\$ | - 3.000,00       | 9,65%  | R\$ 3.320,42 | R\$ 3.320,42  |
| Vórtx               | Liquidante             | ANUAL    | R\$ | - 3.000,00       | 9,65%  | R\$ 3.320,42 | R\$ 3.320,42  |
| BLB                 | Auditoria              | ANUAL    | R\$ | - 2.638,25       | 6,15%  | R\$ 2.811,13 | R\$ 2.811,13  |
| Akrual <sup>1</sup> | Software de gestão     | MENSAL   | R\$ | - 250,00         | 0,00%  | R\$ 250,00   | R\$ 3.000,00  |
| Link                | Balanço anual          | ANUAL    | R\$ | - 300,00         | 0,00%  | R\$ 300,00   | R\$ 300,00    |
| Link                | Contabilidade          | MENSAL   | R\$ | - 300,00         | 0,00%  | R\$ 300,00   | R\$ 3.600,00  |
| Leverage            | Taxa de Gestão         | MENSAL   | R\$ | - 4.000,00       | 11,25% | R\$ 4.507,04 | R\$ 54.084,48 |
| Serasa*             | Reembolso              | MENSAL   | R\$ | - 50,00          | 0,00%  | R\$ 50,00    | R\$ 600,00    |
| Itaú                | Tarifa de Conta        | MENSAL   | R\$ | - 87,00          | 0,00%  | R\$ 87,00    | R\$ 1.044,00  |
| B3   CETIP*         | Custódia de CRI        | MENSAL   | R\$ | 0,0008% 1.280,00 | 0,00%  | R\$ 1.280,00 | R\$ 15.360,00 |
| B3   CETIP*         | Custódia de CCI        | MENSAL   | R\$ | 0,0011% 1.760,00 | 0,00%  | R\$ 1.760,00 | R\$ 21.120,00 |
| Trinus DTVM**       | Liquidações adicionais | EVENTUAL | R\$ | 1.500,00         | 12,15% | R\$ 1.707,46 | R\$ 1.707,46  |

**TOTAL**

**R\$ 134.617,66**

\*Custos estimados

0,08%



*\*\* A cada liquidação subsequente à inicial, haverá uma cobrança de R\$1.500,00, sujeito a adição de impostos*

# ANEXO VIII

## AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.

### Outras Emissões da Emissora nas quais o Agente Fiduciário atua

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

| Tip<br>o | Emissor                                     | Código IF  | Código ISIN      | Valor        | Quantid<br>ade | Remunera<br>ção     | Emiss<br>ão | Série     | Data de<br>Emissão | Vencime<br>nto | Apelido | Inadimplem<br>ento no<br>Período | Garantias                                                                                                             |
|----------|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|----------------|---------------------|-------------|-----------|--------------------|----------------|---------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI      | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24B1573243 | BRLSECCRIO<br>11 | 9430400<br>0 | 94304          | IPCA +<br>10,0000 % | 4           | ÚNIC<br>A | 01/02/2<br>024     | 22/07/2<br>037 | LOTE V  | Adimplente                       | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>, Fiança |
| CRI      | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24C2146614 | BRLSECCRIO<br>52 | 3000000      | 3000           | IPCA +<br>13,0000 % | 5           | 1         | 22/03/2<br>024     | 22/05/2<br>028 | REACTY  | Adimplente                       | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação                                                                 |



|            |                                                       |                   |                          |                |             |                             |          |          |                        |                        |               |                   |                                                                                                                                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------|-------------|-----------------------------|----------|----------|------------------------|------------------------|---------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                |             |                             |          |          |                        |                        |               |                   | <i>Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios</i>                                                                                    |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>24C2149145</i> | <i>BRLSECCRIO<br/>60</i> | <i>3100000</i> | <i>3100</i> | <i>IPCA +<br/>13,0000 %</i> | <i>5</i> | <i>2</i> | <i>22/03/2<br/>024</i> | <i>22/05/2<br/>028</i> | <i>REACTY</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Alienação<br/>Fiduciária de<br/>Quotas,<br/>Alienação<br/>Fiduciária de Imovel,<br/>Aval,<br/>Cessão<br/>Fiduciária de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s</i> |



|     |                                             |            |                  |         |      |                     |   |   |                |                |        |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|---------------------|---|---|----------------|----------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24C2149309 | BRLSECCRIO<br>78 | 2600000 | 2600 | IPCA +<br>13,0000 % | 5 | 3 | 22/03/2<br>024 | 22/05/2<br>028 | REACTY | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24C2149334 | BRLSECCRIO<br>86 | 2100000 | 2100 | IPCA +<br>13,0000 % | 5 | 4 | 22/03/2<br>024 | 22/05/2<br>028 | REACTY | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária                                      |



|     |                                             |            |                  |         |      |                   |   |   |                |                |        |            |                                                                                                                                            |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|-------------------|---|---|----------------|----------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |         |      |                   |   |   |                |                |        |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s                                                                                                          |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24D3676679 | BRLSECCRIO<br>52 | 9000000 | 9000 | CDI +<br>2,5000 % | 6 | 1 | 15/04/2<br>024 | 20/03/2<br>034 | FRUTAL | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>, Fiança                                                               |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24D3681252 | BRLSECCRIO<br>60 | 9000000 | 9000 | CDI +<br>4,0000 % | 6 | 2 | 15/04/2<br>024 | 20/03/2<br>034 | FRUTAL | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão |



|     |                                             |            |                  |         |      |                     |   |   |                |                |        |            |                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|---------------------|---|---|----------------|----------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |         |      |                     |   |   |                |                |        |            | <i>Fiduciária<br/>, Cessão<br/>Fiduciária<br/>, Cessão<br/>Fiduciária<br/>, Fiança,<br/>Fiança,<br/>Fiança</i> |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24D3681263 | BRLSECCRIO<br>78 | 9100000 | 9100 | IPCA +<br>8,0000 %  | 6 | 3 | 15/04/2<br>024 | 20/03/2<br>034 | FRUTAL | Adimplente | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>, Fiança</i>                      |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24D3681269 | BRLSECCRIO<br>86 | 9100000 | 9100 | IPCA +<br>16,0000 % | 6 | 4 | 15/04/2<br>024 | 20/03/2<br>034 | FRUTAL | Adimplente | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>, Fiança</i>                      |



|     |                                             |                   |  |              |       |                     |   |   |                |                |       |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|-------------------|--|--------------|-------|---------------------|---|---|----------------|----------------|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | TKN003LEVE<br>001 |  | 1480600<br>0 | 14806 | IPCA +<br>13,0000 % | 8 | 1 | 03/05/2<br>024 | 22/04/2<br>028 | HAUTE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | TKN008LEVE<br>002 |  | 1480600<br>0 | 14806 | IPCA +<br>13,0000 % | 8 | 2 | 03/05/2<br>024 | 22/08/2<br>028 | HAUTE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária                                      |



|     |                                             |     |  |              |       |                     |   |   |                |                |       |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|-----|--|--------------|-------|---------------------|---|---|----------------|----------------|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |     |  |              |       |                     |   |   |                |                |       |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s                                                                                                                       |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | N/A |  | 1219400<br>0 | 12194 | IPCA +<br>13,0000 % | 8 | 3 | 03/05/2<br>024 | 22/12/2<br>028 | HAUTE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | N/A |  | 1219400<br>0 | 12194 | IPCA +<br>13,0000 % | 8 | 4 | 03/05/2<br>024 | 22/04/2<br>029 | HAUTE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária                                                                                     |



|     |                                   |            |              |         |      |                |    |   |            |            |                 |            |                                                                                                                 |
|-----|-----------------------------------|------------|--------------|---------|------|----------------|----|---|------------|------------|-----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                   |            |              |         |      |                |    |   |            |            |                 |            | de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                      |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 24E2213960 | BRLSECCRIOE5 | 5250000 | 5250 | CDI + 2,5000 % | 10 | 1 | 21/05/2024 | 22/09/2027 | MAISON VISCONDE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |



|     |                                             |            |                  |         |      |                   |    |   |                |                |                    |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|-------------------|----|---|----------------|----------------|--------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2256429 | BRLSECCRIO<br>F2 | 5250000 | 5250 | CDI +<br>5,5000 % | 10 | 2 | 21/05/2<br>024 | 22/09/2<br>027 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2256646 | BRLSECCRIO<br>G0 | 5250000 | 5250 | CDI +<br>2,5000 % | 10 | 3 | 21/05/2<br>024 | 22/11/2<br>027 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária                                      |



|     |                                             |            |                  |         |      |                   |    |   |                |                |                    |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|-------------------|----|---|----------------|----------------|--------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |         |      |                   |    |   |                |                |                    |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s                                                                                                                       |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2256722 | BRLSECCRIO<br>H8 | 5250000 | 5250 | 5,5%              | 10 | 4 | 21/05/2<br>024 | 22/11/2<br>027 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2256761 | BRLSECCRIO<br>J4 | 5250000 | 5250 | CDI +<br>2,5000 % | 10 | 5 | 21/05/2<br>024 | 22/01/2<br>028 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária                                                                                     |



|     |                                   |            |               |         |      |                |    |   |            |            |                 |            |                                                                                                                 |
|-----|-----------------------------------|------------|---------------|---------|------|----------------|----|---|------------|------------|-----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                   |            |               |         |      |                |    |   |            |            |                 |            | de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                      |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 24E2258710 | BRLSECCRIO J4 | 5250000 | 5250 | CDI + 5,0000 % | 10 | 6 | 21/05/2024 | 22/01/2028 | MAISON VISCONDE | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |

|     |                                             |            |  |         |      |     |    |   |                |                |                    |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|--|---------|------|-----|----|---|----------------|----------------|--------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2261281 |  | 5038000 | 5038 | 8%  | 10 | 7 | 21/05/2<br>024 | 22/03/2<br>028 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2262948 |  | 5038000 | 5038 | 15% | 10 | 8 | 21/05/2<br>024 | 22/03/2<br>028 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária                                      |

|     |                                             |            |  |         |      |        |    |    |                |                |                    |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|--|---------|------|--------|----|----|----------------|----------------|--------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |  |         |      |        |    |    |                |                |                    |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s                                                                                                                       |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2262952 |  | 4798000 | 4798 | Não há | 10 | 9  | 21/05/2<br>024 | 22/05/2<br>028 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2262988 |  | 4798000 | 4798 | 15%    | 10 | 10 | 21/05/2<br>024 | 22/05/2<br>028 | MAISON<br>VISCONDE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária                                                                                     |



|     |                                             |            |                  |              |       |    |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                 |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|----|----|---|----------------|----------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |    |    |   |                |                |          |            | de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                                      |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2494968 | BRLSECCRIO<br>Q9 | 1700000<br>0 | 17000 | 8% | 11 | 1 | 27/05/2<br>024 | 22/11/2<br>027 | YVY HOME | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |



|     |                                             |            |              |          |       |                    |    |   |            |            |          |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|--------------|----------|-------|--------------------|----|---|------------|------------|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2495042 | BRLSECCRIOR7 | 17000000 | 17000 | 16%                | 11 | 2 | 27/05/2024 | 22/11/2027 | YVY HOME | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Outros,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2495083 | BRLSECCRIOS5 | 5500000  | 5500  | IPCA +<br>8,0000 % | 11 | 3 | 27/05/2024 | 22/01/2028 | YVY HOME | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária                                      |



|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|---------------------|----|---|----------------|----------------|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |          |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s                                                                                                                       |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2495130 | BRLSECCRIO<br>T3 | 5500000 | 5500 | IPCA +<br>8,0000 %  | 11 | 4 | 27/05/2<br>024 | 22/01/2<br>028 | YVY HOME | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2495226 | BRLSECCRIO<br>U1 | 2000000 | 2000 | IPCA +<br>16,0000 % | 11 | 5 | 27/05/2<br>024 | 22/03/2<br>028 | YVY HOME | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária                                                                                     |



|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                        |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|---------------------|----|---|----------------|----------------|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |          |            | <i>de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios</i>                                                      |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2495259 | BRLSECCRIO<br>V9 | 2000000 | 2000 | IPCA +<br>16,0000 % | 11 | 6 | 27/05/2<br>024 | 22/03/2<br>028 | YVY HOME | Adimplente | <i>Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios</i> |



|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|---------------------|----|---|----------------|----------------|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2495288 | BRLSECCRIO<br>W7 | 3000000 | 3000 | 8%                  | 11 | 7 | 27/05/2<br>024 | 22/05/2<br>028 | YVY HOME | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2495326 | BRLSECCRIO<br>X5 | 3000000 | 3000 | IPCA +<br>16,0000 % | 11 | 8 | 27/05/2<br>024 | 22/11/2<br>027 | YVY HOME | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária                                      |

|     |                                             |            |                  |              |       |                    |    |   |                |                |                      |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s                                                               |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|--------------------|----|---|----------------|----------------|----------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2267941 | BRLSECCRIO<br>N6 | 5000000      | 5000  | CDI                | 14 | 1 | 27/05/2<br>024 | 20/06/2<br>030 | LLE<br>FERRAGEN<br>S | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de Conta<br>Vinculada |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E2270892 | BRLSECCRIO<br>P1 | 5000000<br>0 | 50000 | CDI                | 14 | 2 | 27/05/2<br>024 | 20/06/2<br>030 | LLE<br>FERRAGEN<br>S | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de Conta<br>Vinculada |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E3056419 | BRLSECCRIO<br>Y3 | 1295000<br>0 | 12950 | IPCA +<br>8,0000 % | 12 | 1 | 18/06/2<br>024 | 20/04/2<br>034 | TERRA<br>SANTA       | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,                                                        |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                |            |                                                                                                 |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|----------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                |            | <i>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança</i>                                 |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E3066291 | BRLSECCRI0<br>Z0 | 1295000<br>0 | 12950 | IPCA +<br>16,0000 % | 12 | 2 | 18/06/2<br>024 | 20/04/2<br>034 | TERRA<br>SANTA | Adimplente | <i>Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança</i> |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24E3080390 | BRLSECCRI1<br>02 | 7050000      | 7050  | IPCA +<br>8,0000 %  | 12 | 3 | 18/06/2<br>024 | 20/06/2<br>034 | TERRA<br>SANTA | Adimplente | <i>Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária</i>                                        |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                |            |                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|----------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança                                                                     |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24F2269341 | BRLSECCRI1<br>10 | 7050000      | 7050  | IPCA +<br>16,0000 % | 12 | 4 | 18/06/2<br>024 | 20/06/2<br>034 | TERRA<br>SANTA | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24G1966807 | BRLSECCRI1<br>28 | 2807500<br>0 | 28075 | CDI +<br>2,5000 %   | 13 | 1 | 18/07/2<br>024 | 20/06/2<br>034 | MARANHA<br>O   | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos                                      |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |              |            |                                                                                                                                     |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |              |            | <i>Creditorios, Fundo, Fiança</i>                                                                                                   |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24G1967273 | BRLSECCRI1<br>36 | 2807500<br>0 | 28075 | IPCA +<br>16,0000 % | 13 | 2 | 18/07/2<br>024 | 20/06/2<br>034 | MARANHA<br>O | Adimplente | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorios, Fundo,<br/>Fiança</i> |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24G1971387 | BRLSECCRI1<br>44 | 1292500<br>0 | 12925 | IPCA +<br>8,0000 %  | 13 | 3 | 18/07/2<br>024 | 20/08/2<br>034 | MARANHA<br>O | Adimplente | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio</i>                     |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |              |            |                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|-----------|----------------|----------------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |              |            | s, Fundo, Fiança                                                                                                        |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24G1971392 | BRLSECCRI1<br>51 | 1292500<br>0 | 12925 | IPCA +<br>16,0000 % | 13 | 4         | 18/07/2<br>024 | 20/08/2<br>034 | MARANHA<br>O | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24H2012907 | BRLSECCRI1<br>B9 | 6000000<br>0 | 60000 | CDI +<br>4,2500 %   | 20 | ÚNIC<br>A | 30/08/2<br>024 | 15/08/2<br>030 | CITY         | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de      |

|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                           |            |                                                                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|---------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                           |            | Outros,<br>Aval                                                                                                                                                |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24I1582503 | BRLSECCRI1<br>C7 | 2837500<br>0 | 28375 | CDI +<br>2,5000 %   | 18 | 1 | 16/09/2<br>024 | 20/09/2<br>029 | PARQUE<br>DOS<br>INGLESES | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24I1656558 | BRLSECCRI1<br>D5 | 2837500<br>0 | 28375 | IPCA +<br>17,3600 % | 18 | 2 | 16/09/2<br>024 | 20/06/2<br>029 | PARQUE<br>DOS<br>INGLESES | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,                                                                              |



|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |          |                        |                        |                                    |                   |                                                                                                                                                                                    |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|--------------|---------------------------|-----------|----------|------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |          |                        |                        |                                    |                   | <i>Aval,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo</i>                                                                                             |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>24/1715107</i> | <i>BRLSECCRI1<br/>H6</i> | <i>2837500<br/>0</i> | <i>28375</i> | <i>CDI +<br/>2,5000 %</i> | <i>18</i> | <i>3</i> | <i>16/09/2<br/>024</i> | <i>20/09/2<br/>029</i> | <i>PARQUE<br/>DOS<br/>INGLESES</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Aval,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo</i> |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                           |            |                                                                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|---------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24I1715165 | BRLSECCRI1<br>I4 | 2837500<br>0 | 28375 | CDI +<br>5,5000 %   | 18 | 4 | 16/09/2<br>024 | 20/06/2<br>029 | PARQUE<br>DOS<br>INGLESES | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24I2532795 | BRLSECCRI1<br>E3 | 5100000<br>0 | 51000 | IPCA +<br>12,6800 % | 19 | 1 | 27/09/2<br>024 | 27/09/2<br>029 | OTCON                     | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária                                             |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |       |            |                                                                                                                                                                           |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |       |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança                                                                                                                       |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24I2533243 | BRLSECCRI1<br>F0 | 3000000      | 3000  | IPCA +<br>12,0000 % | 19 | 2 | 27/09/2<br>024 | 27/09/2<br>029 | OTCON | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24I2533349 | BRLSECCRI1<br>G8 | 2200000<br>0 | 22000 | IPCA +<br>13,0000 % | 19 | 3 | 27/09/2<br>024 | 20/09/2<br>029 | OTCON | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,                                                                                                                                  |



|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                             |           |          |                        |                        |            |                   |                                                                                                                                                                    |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|--------------|-----------------------------|-----------|----------|------------------------|------------------------|------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                             |           |          |                        |                        |            |                   | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Aval,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo,<br/>Fiança</i>                     |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>24J5057179</i> | <i>BRLSECCRI1<br/>M6</i> | <i>1060000<br/>0</i> | <i>10600</i> | <i>IPCA +<br/>11,5000 %</i> | <i>21</i> | <i>1</i> | <i>31/10/2<br/>024</i> | <i>20/02/2<br/>033</i> | <i>THL</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Outros,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s,</i> |



|     |                                             |            |                  |               |        |                     |    |           |                |                |         |            |                                                                                                                               |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------------|--------|---------------------|----|-----------|----------------|----------------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |               |        |                     |    |           |                |                |         |            | Coobrigação,<br>Fundo,<br>Fiança                                                                                              |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24J4816258 | BRLSECCRI1<br>K0 | 1020000<br>00 | 102000 | CDI +<br>4,5000 %   | 16 | 1         | 24/10/2<br>024 | 26/10/2<br>029 | MAKASI  | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel                                                                                          |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24J4831399 | BRLSECCRI1<br>L8 | 1800000<br>0  | 18000  | IPCA +<br>10,5000 % | 16 | 2         | 24/10/2<br>024 | 26/10/2<br>029 | MAKASI  | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel                                                                                          |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24K1302245 | BRLSECCRI1<br>N4 | 1500000<br>0  | 15000  | CDI +<br>6,0000 %   | 22 | ÚNIC<br>A | 05/11/2<br>024 | 10/10/2<br>028 | REALIZA | Adimplente | Aval de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de Conta<br>Vinculada<br>, Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                         |            |                                                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|-------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                         |            | s, Fundo, Fundo de Outros, Seguro de Outros                                                                                                                                             |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2490225 | BRLSECCRI1<br>V7 | 3066000<br>0 | 30660 | IPCA +<br>10,5000 % | 29 | 1 | 16/12/2<br>024 | 20/12/2<br>028 | VEREDA<br>ROYAL<br>PARK | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s,<br>Coobrigaç<br>ão,<br>Fundo,<br>Fiança |



|     |                                   |            |               |          |       |                  |    |   |            |            |                   |            |                                                                                                                                                 |
|-----|-----------------------------------|------------|---------------|----------|-------|------------------|----|---|------------|------------|-------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                   |            |               |          |       |                  |    |   |            |            |                   |            | Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo de Outros, Fiança |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 24L2498919 | BRLSECCRI1 W5 | 20440000 | 20440 | IPCA + 14,2500 % | 29 | 2 | 16/12/2024 | 20/12/2028 | VEREDA ROYAL PARK | Adimplente |                                                                                                                                                 |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 24L2499967 | BRLSECCRI2 19 | 40000000 | 40000 | CDI + 4,0000 %   | 25 | 1 | 17/12/2024 | 20/12/2029 | BOTÂNICA          | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária                                                                                            |



|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                                        |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|-------------------|----|---|----------------|----------------|----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |   |                |                |          |            | <i>de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança</i>                                                      |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2500159 | BRLSECCRI2<br>27 | 7600000<br>0 | 76000 | CDI +<br>4,0000 % | 25 | 2 | 17/12/2<br>024 | 20/11/2<br>029 | BOTÂNICA | Adimplente | <i>Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança</i> |



|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                                                                           |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|-------------------|----|---|----------------|----------------|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2594662 | BRLSECCRI2<br>35 | 6600000<br>0 | 66000 | CDI +<br>4,0000 % | 25 | 3 | 17/12/2<br>024 | 20/10/2<br>029 | BOTÂNICA | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2594686 | BRLSECCRI2<br>43 | 6300000<br>0 | 63000 | CDI +<br>4,0000 % | 25 | 4 | 17/12/2<br>024 | 20/09/2<br>029 | BOTÂNICA | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Aval,<br>Cessão                                                                      |



|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |          |                        |                        |                 |                   |                                                                                                                                                                                                |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|--------------|---------------------------|-----------|----------|------------------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |          |                        |                        |                 |                   | <i>Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança</i>                                                                                                                                       |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>24L2606417</i> | <i>BRLSECCR12<br/>50</i> | <i>4700000<br/>0</i> | <i>47000</i> | <i>CDI +<br/>4,0000 %</i> | <i>25</i> | <i>5</i> | <i>17/12/2<br/>024</i> | <i>20/08/2<br/>029</i> | <i>BOTÂNICA</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Aval,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo,<br/>Fiança</i> |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |                |            |                                                                                                                                                                  |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|-----------|----------------|----------------|----------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2414794 | BRLSECCRI1<br>U9 | 3400000<br>0 | 34000 | IPCA +<br>12,0000 % | 27 | ÚNIC<br>A | 13/12/2<br>024 | 23/12/2<br>036 | JOANES<br>PARK | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2429377 | BRLSECCRI1<br>X3 | 1200000<br>0 | 12000 | IPCA +<br>11,0000 % | 28 | 1         | 16/12/2<br>024 | 20/12/2<br>034 | TGRE 3         | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio                                                                 |



|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |        |            |                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|---------------------|----|---|----------------|----------------|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |        |            | s, Fundo, Fiança                                                                                                        |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2431257 | BRLSECCRI1<br>Y1 | 4000000 | 4000 | IPCA +<br>15,0000 % | 28 | 2 | 16/12/2<br>024 | 20/12/2<br>034 | TGRE 3 | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2432125 | BRLSECCRI1<br>Z8 | 5925000 | 5925 | IPCA +<br>11,0000 % | 28 | 3 | 16/12/2<br>024 | 20/02/2<br>035 | TGRE 3 | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio                        |



|         |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                     |            |                                                                                                                         |
|---------|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                     |            | s, Fundo, Fiança                                                                                                        |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2473475 | BRLSECCRI2<br>01 | 1975000      | 1975  | IPCA +<br>15,0000 % | 28 | 4 | 16/12/2<br>024 | 20/02/2<br>035 | TGRE 3              | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2283675 | BRLSECCRI1<br>S3 | 9000000<br>0 | 90000 | CDI +<br>4,5000 %   | 24 | 1 | 12/12/2<br>024 | 12/12/2<br>029 | ZILICRED            | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel                                                                                    |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 24L2283881 | BRLSECCRI1<br>T1 | 1000000<br>0 | 10000 | CDI +<br>4,5000 %   | 24 | 2 | 12/12/2<br>024 | 12/12/2<br>029 | ZILICRED            | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel                                                                                    |
| DE<br>B | LEVERAGE<br>COMPANHIA                       | LSEC11     | BRLSECDBS<br>004 | 1500000<br>0 | 15000 | IPCA +<br>15,0000 % | 1  | 1 | 30/12/2<br>024 | 25/12/2<br>030 | PRECATÓR<br>IOS MTG | Adimplente | Sem<br>Garantias                                                                                                        |



|         |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |                     |            |                                               |
|---------|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|-----------|----------------|----------------|---------------------|------------|-----------------------------------------------|
|         | SECURITIZAD<br>ORA                          |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |                     |            |                                               |
| DE<br>B | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | LSEC12     | BRLSECDBS<br>012 | 5000000      | 5000  | 1%                  | 1  | 2         | 30/12/2<br>024 | 25/12/2<br>030 | PRECATÓR<br>IOS MTG | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária<br>de Conta<br>Vinculada |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25A2780890 | BRLSECRI2<br>68  | 1250000<br>0 | 12500 | IPCA +<br>7,5000 %  | 26 | 1         | 17/01/2<br>025 | 20/01/2<br>030 | HOMELN<br>D         | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel          |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25A2787865 | BRLSECRI2<br>76  | 1250000<br>0 | 12500 | IPCA +<br>10,0000 % | 26 | 2         | 17/01/2<br>025 | 20/01/2<br>030 | HOMELN<br>D         | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel          |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25A2790998 | BRLSECRI2<br>84  | 1750000<br>0 | 17500 | 12%                 | 26 | 3         | 17/01/2<br>025 | 20/01/2<br>030 | HOMELN<br>D         | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel          |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25A2792083 | BRLSECRI2<br>92  | 7500000      | 7500  | IPCA +<br>12,5000 % | 26 | 4         | 17/01/2<br>025 | 20/01/2<br>030 | HOMELN<br>D         | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel          |
| CRI     | LEVERAGE<br>COMPANHIA                       | 25A3342235 | BRLSECRI2<br>A9  | 1500000<br>0 | 15000 | 120,0000<br>% CDI   | 15 | ÚNIC<br>A | 23/01/2<br>025 | 22/07/2<br>028 | PRAMORA<br>R        | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária                       |



|     |                                             |            |                  |               |        |                   |    |           |                |                |                            |            |                                                                                                                 |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------------|--------|-------------------|----|-----------|----------------|----------------|----------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | SECURITIZAD<br>ORA                          |            |                  |               |        |                   |    |           |                |                |                            |            | de<br>Quotas,<br>Aval,<br>Fundo                                                                                 |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25B2974559 | BRLSECCR12<br>K8 | 1200000<br>00 | 120000 | CDI +<br>4,0000 % | 33 | ÚNIC<br>A | 21/02/2<br>025 | 26/02/2<br>032 | MAKASI II                  | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s           |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25C5803455 | BRLSECCR12<br>M4 | 3300000<br>0  | 33000  | CDI +<br>2,9500 % | 34 | 1         | 28/03/2<br>025 | 20/03/2<br>030 | VISTA<br>GALASSI -<br>BILD | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de |



|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |           |                |                |                            |            |                                                                                                                                                                     |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|-------------------|----|-----------|----------------|----------------|----------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |           |                |                |                            |            | Direitos<br>Creditorio<br>s, Fiança<br>de Outros                                                                                                                    |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25C5803606 | BRLSECCRI2<br>N2 | 8700000<br>0 | 87000 | CDI +<br>2,9500 % | 34 | 2         | 28/03/2<br>025 | 20/04/2<br>030 | VISTA<br>GALASSI -<br>BILD | Adimplente | Fiança de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Quotas |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25F1981809 | BRLSECCRI2<br>O0 | 5150000<br>0 | 51500 | CDI +<br>4,0000 % | 35 | ÚNIC<br>A | 06/06/2<br>025 | 25/06/2<br>030 | EPITÁCIO                   | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de                                                                                              |



|     |                                   |            |               |          |       |                |    |   |            |            |            |            |                                                                |
|-----|-----------------------------------|------------|---------------|----------|-------|----------------|----|---|------------|------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------|
|     |                                   |            |               |          |       |                |    |   |            |            |            |            | Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 25F2772030 | BRLSECCRI2 R3 | 11500000 | 11500 | CDI + 3,5000 % | 38 | 1 | 18/06/2025 | 17/07/2028 | TORRESAN I | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo         |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 25F2804404 | BRLSECCRI2 S1 | 11500000 | 11500 | CDI + 3,5000 % | 38 | 2 | 18/06/2025 | 16/08/2028 | TORRESAN I | Adimplente | Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo         |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                                      |            |                                                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|--------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25G0669788 | BRLSECCRI2<br>U7 | 4500000      | 4500  | IPCA +<br>12,6800 % | 21 | 2 | 01/07/2<br>025 | 20/02/2<br>033 | THL                                  | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s,<br>Coobrigaç<br>ão,<br>Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25G4316892 | BRLSECCRI2<br>V5 | 2700000<br>0 | 27000 | IPCA +<br>15,6600 % | 36 | 1 | 22/07/2<br>025 | 24/07/2<br>035 | HORIZONT<br>E PARK -<br>SANTARE<br>M | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de                                                                                                         |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                                      |            |                                                                                                                        |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|--------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                                      |            | Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Conta Vinculada                                            |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 26H0000003 | BRLSECCRI2<br>W3 | 1200000<br>0 | 12000 | IPCA +<br>15,6600 % | 36 | 2 | 24/08/2<br>026 | 24/08/2<br>036 | HORIZONT<br>E PARK -<br>SANTARE<br>M | Adimplente | Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                                      |            |                                                                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|--------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 27B0000402 | BRLSECCRI2<br>X1 | 6000000      | 6000  | IPCA +<br>15,6600 % | 36 | 3 | 21/02/2<br>027 | 22/02/2<br>037 | HORIZONT<br>E PARK -<br>SANTARE<br>M | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25H3372853 |                  | 2560000<br>0 | 25600 | IPCA +<br>11,4000 % | 41 | 1 | 22/08/2<br>025 | 27/08/2<br>035 | CASA<br>UVVA                         | Adimplente | Aval de<br>Outros,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão                                              |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |              |            |                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|-----------|----------------|----------------|--------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |              |            | <i>Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo</i>                                                                                        |
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |              |            | <i>Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo</i> |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25H3373630 |                  | 6400000      | 6400  | IPCA +<br>17,5000 % | 41 | 2         | 22/08/2<br>025 | 26/08/2<br>037 | CASA<br>UVVA | Adimplente |                                                                                                                                         |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25H4925952 | BRLSECCRI3<br>34 | 2000000<br>0 | 20000 | CDI +<br>3,2500 %   | 44 | ÚNIC<br>A | 22/08/2<br>025 | 23/08/2<br>028 | MAGIKJC      | Adimplente | <i>Alienação Fiduciária de Imovel,</i>                                                                                                  |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                    |            |                                                                                                                                                                                               |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|--------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |                    |            | Fundo,<br>Fiança                                                                                                                                                                              |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25H3909840 | BRLSECCRI3<br>18 | 1500000<br>0 | 15000 | IPCA +<br>14,0000 % | 45 | 1 | 01/08/2<br>025 | 24/08/2<br>035 | PORTAL<br>DO CEDRO | Adimplente | Aval,<br>Fiança,<br>Coobrigaç<br>ão,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA |            |                  | 1270000<br>0 | 12700 | IPCA +<br>14,0000 % | 45 | 2 | 01/08/2<br>025 | 24/08/2<br>035 | PORTAL<br>DO CEDRO | Adimplente | Aval,<br>Coobrigaç<br>ão,<br>Alienação<br>Fiduciária                                                                                                                                          |

|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |        |            |                                                                                                                                       |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |        |            | de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo,<br>Fiança |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25F2012163 | BRLSECCR12<br>P7 | 7800000<br>0 | 78000 | CDI +<br>4,5000 %   | 16 | 3 | 09/06/2<br>025 | 05/02/2<br>030 | MAKASI | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel                                                                                                  |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25F2013653 | BRLSECCR12<br>Q5 | 4200000<br>0 | 42000 | IPCA +<br>10,5000 % | 16 | 4 | 09/06/2<br>025 | 05/02/2<br>030 | MAKASI | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel                                                                                                  |



|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |           |                |                |                    |            |                                                                                                                                                                 |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|-------------------|----|-----------|----------------|----------------|--------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |           |                |                |                    |            | <i>Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Outros</i> |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 2513552761 | BRLSECCRI3<br>42 | 3400000<br>0 | 34000 | CDI +<br>4,0000 % | 40 | ÚNIC<br>A | 17/09/2<br>025 | 23/06/2<br>031 | SMART<br>SABIAS    | Adimplente |                                                                                                                                                                 |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 2514729319 | BRLSECCRI3<br>59 | 1640000<br>0 | 16400 | CDI +<br>5,5000 % | 47 | 1         | 26/09/2<br>025 | 26/09/2<br>035 | FAZENDA<br>RANCHÃO | Adimplente | <i>Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,</i>                                                                                                       |



|            |                                                       |                   |                          |                |             |                           |           |          |                        |                        |                            |                   |                                                                                                                                                                                          |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------|-------------|---------------------------|-----------|----------|------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                |             |                           |           |          |                        |                        |                            |                   | <i>Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo</i>                                                                                                             |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>2514737698</i> | <i>BRLSECCR13<br/>67</i> | <i>9284000</i> | <i>9284</i> | <i>CDI +<br/>5,5000 %</i> | <i>47</i> | <i>2</i> | <i>01/06/2<br/>026</i> | <i>26/09/2<br/>035</i> | <i>FAZENDA<br/>RANCHÃO</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Fiança,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Fundo</i> |



|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |           |                |                |                    |            |                                                                                                                                                                     |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|-------------------|----|-----------|----------------|----------------|--------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 2514737705 | BRLSECCRI3<br>75 | 1211600<br>0 | 12116 | CDI +<br>5,5000 % | 47 | 3         | 01/12/2<br>026 | 26/09/2<br>035 | FAZENDA<br>RANCHÃO | Adimplente | Fiança,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Fundo |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 2514740158 | BRLSECCRI3<br>83 | 1160000<br>0 | 11600 | CDI +<br>4,7500 % | 46 | ÚNIC<br>A | 29/09/2<br>025 | 20/06/2<br>031 | PORTO<br>REAL      | Adimplente | Fiança,<br>Coobrigaç<br>ão,<br>Fundo,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação                                                                         |

|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |                   |            |                                                                                                                                                                                    |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|-----------|----------------|----------------|-------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |           |                |                |                   |            | <i>Fiduciária de Outros</i>                                                                                                                                                        |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J2605770 | BRLSECCR13<br>A7 | 8700000      | 8700  | IPCA +<br>13,5000 % | 48 | ÚNIC<br>A | 08/10/2<br>025 | 22/03/2<br>028 | IMPEGNO           | Adimplente | <i>Aval,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Outros,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo</i> |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J3113175 | BRLSECCR13<br>H2 | 4000000<br>0 | 40000 | CDI +<br>2,0000 %   | 51 | 1         | 17/10/2<br>025 | 24/10/2<br>035 | EDIFICA -<br>BRDU | Adimplente | <i>Fiança,<br/>Coobrigaç<br/>ão,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos</i>                                                                                                 |



|     |                                             |            |                  |              |       |                 |    |   |                |                |                   |            |                                                                                                       |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|-----------------|----|---|----------------|----------------|-------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                 |    |   |                |                |                   |            | Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo              |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J3113754 | BRLSECCRI3<br>IO | 4000000<br>0 | 40000 | 80,0000%<br>CDI | 51 | 2 | 17/10/2<br>025 | 24/10/2<br>035 | EDIFICA -<br>BRDU | Adimplente | Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                                                                                    |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |          |            | <i>Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo</i>                                                                                                                                       |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J5559778 | BRLSECCRI3<br>K6 | 1725000<br>0 | 17250 | CDI +<br>5,5000 %   | 53 | 1 | 29/10/2<br>025 | 11/11/2<br>030 | HABIARTE | Adimplente | <i>Aval,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo</i> |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J5559777 | BRLSECCRI3<br>L4 | 3000000      | 3000  | IPCA +<br>11,9000 % | 53 | 2 | 29/10/2<br>025 | 12/11/2<br>035 | HABIARTE | Adimplente | <i>Aval,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Alienação</i>                                                                                                             |



|            |                                                       |                   |                          |                |             |                             |           |          |                        |                        |                 |                   |                                                                                                                                                                                    |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------|-------------|-----------------------------|-----------|----------|------------------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                |             |                             |           |          |                        |                        |                 |                   | <i>Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo</i>                                                                                                      |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>25J5559558</i> | <i>BRLSECCRI3<br/>M2</i> | <i>7000000</i> | <i>7000</i> | <i>IPCA +<br/>11,9000 %</i> | <i>53</i> | <i>3</i> | <i>29/10/2<br/>025</i> | <i>12/11/2<br/>035</i> | <i>HABIARTE</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Aval,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo</i> |



|     |                                             |            |                  |         |      |                     |    |   |                |                |          |            |                                                                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|---------|------|---------------------|----|---|----------------|----------------|----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J5559557 | BRLSECCRI3<br>N0 | 5000000 | 5000 | IPCA +<br>11,9000 % | 53 | 4 | 29/10/2<br>025 | 12/11/2<br>035 | HABIARTE | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J5559809 | BRLSECCRI3<br>O8 | 5000000 | 5000 | IPCA +<br>11,9000 % | 53 | 5 | 29/10/2<br>025 | 12/11/2<br>035 | HABIARTE | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária                                             |



|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |               |            |                                                                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|---------------------|----|---|----------------|----------------|---------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                     |    |   |                |                |               |            | de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo                                                                                                                       |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25J5559812 | BRLSECCRI3<br>P5 | 1000000<br>0 | 10000 | IPCA +<br>11,9000 % | 53 | 6 | 29/10/2<br>025 | 12/11/2<br>035 | HABIARTE      | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s, Fundo |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25K1900616 | BRLSECCRI3<br>Q3 | 2000000<br>0 | 20000 | CDI +<br>3,5000 %   | 38 | 3 | 04/11/2<br>025 | 16/08/2<br>028 | TORRESAN<br>I | Adimplente | Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos                                                                                                                |

|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |   |                |                |        |            |                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------|------------|------------------|--------------|-------|-------------------|----|---|----------------|----------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                             |            |                  |              |       |                   |    |   |                |                |        |            | Creditorios, Fundo                                                                                                                                      |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25K3156592 | BRLSECCRI3<br>R1 | 2000000<br>0 | 20000 | CDI +<br>5,2000 % | 58 | 1 | 19/11/2<br>025 | 27/12/2<br>029 | MERAKI | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária<br>de<br>Direitos<br>Creditorio<br>s |
| CRI | LEVERAGE<br>COMPANHIA<br>SECURITIZAD<br>ORA | 25K3255085 | BRLSECCRI3<br>S9 | 2000000<br>0 | 20000 | CDI +<br>5,2500 % | 58 | 2 | 19/11/2<br>025 | 27/11/2<br>029 | MERAKI | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de<br>Quotas,<br>Alienação<br>Fiduciária<br>de Imovel,                                                              |



|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |                   |                        |                        |                         |                   |                                                                                                                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|--------------|---------------------------|-----------|-------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |                   |                        |                        |                         |                   | <i>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s</i>                                                                                                               |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>25L2378911</i> | <i>BRLSECCRI3<br/>V3</i> | <i>3000000<br/>0</i> | <i>30000</i> | <i>CDI +<br/>3,6000 %</i> | <i>62</i> | <i>ÚNIC<br/>A</i> | <i>04/12/2<br/>025</i> | <i>22/12/2<br/>028</i> | <i>ROTTAS</i>           | <i>Adimplente</i> | <i>Fiança,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Ações,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo</i> |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>25L2997535</i> |                          | <i>1900000<br/>0</i> | <i>19000</i> | <i>CDI +<br/>4,2500 %</i> | <i>63</i> | <i>ÚNIC<br/>A</i> | <i>11/12/2<br/>025</i> | <i>24/12/2<br/>029</i> | <i>FATOR<br/>REALTY</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Aval,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,</i>                                                                                                                            |



|     |                                   |            |  |          |       |                |    |       |            |            |          |            |                                                                                         |
|-----|-----------------------------------|------------|--|----------|-------|----------------|----|-------|------------|------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                   |            |  |          |       |                |    |       |            |            |          |            | <i>Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo</i> |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 25L3001205 |  | 40000000 | 40000 | CDI + 4,0000 % | 64 | ÚNICA | 11/12/2025 | 20/08/2040 | LIBÉLULA | Adimplente | Sem Garantias                                                                           |
| CRI | LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA | 25L3279335 |  | 15000000 | 15000 | CDI + 5,0000 % | 65 | ÚNICA | 18/12/2025 | 22/06/2028 | GENESIS  | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas,              |



|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |                   |                        |                        |             |                   |                                                                                                                                                                                    |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|--------------|---------------------------|-----------|-------------------|------------------------|------------------------|-------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                       |                   |                          |                      |              |                           |           |                   |                        |                        |             |                   | <i>Fundo,<br/>Aval</i>                                                                                                                                                             |
| <i>CRI</i> | <i>LEVERAGE<br/>COMPANHIA<br/>SECURITIZAD<br/>ORA</i> | <i>26B4183560</i> | <i>BRLSECCRI4<br/>66</i> | <i>4400000<br/>0</i> | <i>44000</i> | <i>CDI +<br/>5,0000 %</i> | <i>55</i> | <i>ÚNIC<br/>A</i> | <i>12/02/2<br/>026</i> | <i>22/02/2<br/>030</i> | <i>LINA</i> | <i>Adimplente</i> | <i>Aval,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de Imovel,<br/>Alienação<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Quotas,<br/>Cessão<br/>Fiduciária<br/>de<br/>Direitos<br/>Creditorio<br/>s, Fundo</i> |

# ANEXO IX

**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO EMPREENDIMENTOS AQUISIÇÃO

| <b>Empreendimento Imobiliário/Matrícula/RGI</b>                                                                                                                                                     | <b>Proprietários</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Percentual Adquirido (TGCitá)</b> | <b>Percentual Adquirido Contrato Social (SPE)</b> | <b>Percentual Resultado (Acordo de Sócios)</b> | <b>Valor do imóvel (Laudo de Avaliação)</b> | <b>Valor do imóvel (Laudo) rateado conforme Percentual Adquirido Contrato Social (SPE)</b> | <b>Fluxo de caixa total adquirido (por SPE)</b> | <b>Taxa de desconto</b> | <b>Fluxo de caixa total descontado/ Valor de aquisição (Por SPE)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Serra Dourada", objeto da Matrícula nº 254.755 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO</i> | <i>SPE VEGA 319 INCORPORAÇÕES LTDA. (32.621.383/0001-01), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA</i> | 100%                                 | 33%                                               | 100%                                           | R\$ 67.496.000,00                           | R\$ 22.273.680,00                                                                          | R\$ 26.935.953,96                               | 16% a.a.                | R\$ 21.357.266,40                                                    |
| <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Max Ipê", objeto da Matrícula nº 156.004 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                              | <i>VEGA CONSTRUTORA XXVI LTDA.(45.962.935/0001-97), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA</i>       | 100%                                 | 40%                                               | 100%                                           | R\$ 93.776.000,00                           | R\$ 37.510.400,00                                                                          | R\$ 29.532.059,15                               | 16% a.a.                | R\$ 23.415.693,96                                                    |



|                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                     |      |     |      |                      |                      |                      |          |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------|----------------------|----------------------|----------------------|----------|----------------------|
| <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Max Buriti", objeto da Matrícula nº 356.202 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                                           | VEGA CONSTRUTORA XXII LTDA. (43.004.719/0001-03), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA      | 100% | 40% | 100% | R\$<br>93.985.000,00 | R\$<br>37.594.000,00 | R\$<br>17.173.741,82 | 16% a.a. | R\$<br>13.616.899,54 |
| <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Residencial Vitta Novo Mundo", objeto da Matrícula nº 27.987 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO</i>                          | SPE VEGA 318 INCORPORAÇÕES LTDA. (32.565.698/0001-89), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA | 100% | 50% | 100% | R\$<br>27.767.000,00 | R\$<br>13.883.500,00 | R\$<br>1.461.905,52  | 16% a.a. | R\$<br>1.159.131,24  |
| <i>Empreendimento Imobiliário denominado "Condomínio Residencial Max Cidade", objeto da Matrícula nº 284.000 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO</i> | VEGA CONSTRUTORA XXIII LTDA. (43.703.662/0001-30), que tem como uma das sócias a TGCITÁ PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO S.A. A TGCitá será adquirida pela VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA     | 100% | 40% | 100% | R\$<br>98.824.000,00 | R\$<br>39.529.600,00 | R\$<br>17.562.724,53 | 16% a.a. | R\$<br>13.925.320,30 |

# ANEXO X

## AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 68ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.

### Formulário B3

|                                                                                                                                  |                                                                                     |                                                                                  |                                                                              |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Razão Social da Emissora</b><br>LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA                                                             |                                                                                     |                                                                                  | <b>CNPJ da Emissora</b><br>48.415.978/0001-40                                |                                                                                                                                          |
| <b>Instrumento Financeiro (CR + setor econômico)</b><br>CRI                                                                      |                                                                                     | <b>Nº de Emissão</b><br>68                                                       | <b>Série</b><br>1ª                                                           |                                                                                                                                          |
| <b>Data de Emissão</b><br>03 de março de 2026                                                                                    | <b>Data de Vencimento</b><br>22/02/2036                                             | <b>Quantidade</b><br>160.000<br>(cento e sessenta mil)                           | <b>Preço unitário (R\$)</b><br>1.000,00                                      | <b>Valor de Emissão (R\$)</b><br>R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões), observada a possibilidade de colocação parcial da Oferta |
| <b>Instituição Custodiante</b><br>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.                                     |                                                                                     | <b>Classe</b><br>N/A                                                             | <b>Lote adicional (Sim/Não)</b><br>Não                                       | <b>Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)</b><br>Emissão                                                                    |
| <b>Lastro</b><br>Notas Comerciais                                                                                                | <b>Razão Social da Devedora / Cedente</b><br>VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA. |                                                                                  | <b>CNPJ da Devedora / Cedente</b><br>02.342.988/0001-00                      |                                                                                                                                          |
| <b>Devedor é cia aberta?</b><br>NÃO                                                                                              | <b>Devedor é EGEM ou EFRF?</b><br>N/A                                               | <b>Concentração (Tipo de Lastro)</b><br>Concentrado                              | <b>Devedor divulgou DF?</b><br>NÃO                                           |                                                                                                                                          |
| <b>Regime fiduciário</b><br>SIM                                                                                                  | <b>Previsão de revolvência</b><br>Não                                               | <b>Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão</b><br>R\$ 160.000.000,00 |                                                                              |                                                                                                                                          |
| <b>Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver)</b><br>IPCA                                    | <b>Taxa de juros</b><br>16,00% a.a.                                                 | <b>Critério juros</b><br>252                                                     | <b>Periodicidade juros Pro rata temporis [útil ou corrido]</b><br>Dias úteis |                                                                                                                                          |
| <b>Incorporação de juros</b><br>NÃO                                                                                              | <b>Dia de pgto de juros Periodicidade de juros</b><br>Mensal, dias variáveis        | <b>Carência p/ pgto de juros – a partir de</b><br>N/A                            | <b>Periodicidade de amortização</b><br>Mensal                                |                                                                                                                                          |
| <b>Dia de pgto da amortização</b><br>Mensal, dias variáveis                                                                      | <b>Carência p/ pgto de amortização – a partir de</b><br>NÃO                         | <b>Base para amortização</b><br>VNA                                              | <b>Segue caderno de fórmulas B3?</b><br>SIM                                  |                                                                                                                                          |
| <b>Garantia Fidejussória?</b><br>SIM                                                                                             | <b>Fiador</b><br>Renato de Sousa Correia e José Gonçalves Vieira Filho              |                                                                                  | <b>CPF do Fiador</b><br>360.300.821-91 e 336.797.031-04                      |                                                                                                                                          |
| <b>Garantia Real?</b><br>Sim                                                                                                     | <b>Razão Social do Garantidor</b><br>VC Brokers Imobiliária Ltda.                   |                                                                                  | <b>CNPJ do Garantidor</b><br>20.771.965/0001-95                              |                                                                                                                                          |
| <b>Descrição da garantia</b><br>a Fiança, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas |                                                                                     |                                                                                  |                                                                              |                                                                                                                                          |
| <b>Admite resgate</b><br>SIM                                                                                                     | <b>Resgate a partir de</b><br>Primeira Data de Integralização                       | <b>Fórmula de resgate</b><br>Não                                                 |                                                                              |                                                                                                                                          |
| <b>Admite amortex?</b>                                                                                                           | <b>Amortex a partir de</b>                                                          | <b>Fórmula de amortex</b><br>Não                                                 |                                                                              |                                                                                                                                          |



|                                                        |                                                                                                                                                 |                                                               |                                                                |                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>SIM</i>                                             | <i>Primeira Data de Integralização</i>                                                                                                          |                                                               |                                                                |                                                                                                       |
| <b>Admite recompra?</b><br><i>N/A</i>                  | <b>Recompra a partir de</b><br><i>Primeira Data de Integralização</i>                                                                           | <b>Cláusula de vcto antecipado?</b><br><i>Sim</i>             | <b>Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)</b><br><i>N/A</i> |                                                                                                       |
| <b>Tipo de oferta</b><br><i>Pública</i>                | <b>Rito da Oferta</b><br><i>Rito de Registro Automático</i>                                                                                     | <b>Público da oferta</b><br><i>Investidores Profissionais</i> | <b>Bookbuilding</b><br><i>Não</i>                              | <b>Distribuição parcial</b><br><i>Sim</i>                                                             |
| <b>Regime de colocação</b><br><i>Melhores esforços</i> | <b>Forma de integralização</b><br><i>À vista em moeda corrente nacional ou à prazo conforme estipulado no Documento de Aceitação, se houver</i> | <b>Admite ágio ou deságio</b><br><i>Sim</i>                   | <b>Admite chamada de capital?</b><br><i>Sim</i>                | <b>Data de início de negociação</b><br><i>Após divulgação do comunicado de encerramento da oferta</i> |
| <b>Título sustentável</b><br><i>Não</i>                | <b>Certificado por SITAWI</b><br><i>N/A</i>                                                                                                     | <b>Data da verificação</b><br><i>N/A</i>                      | <b>Guia de padronização</b><br><i>Não</i>                      | <b>Rating</b><br><i>N/A</i>                                                                           |